

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG: RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL



Paulo César de Souza

Paulo César de Souza

# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG: RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA**

1ª Edição

Belém-PA  
Home Editora  
2023

© 2023 Edição brasileira  
by Home Editora  
© 2023 Texto  
by Autor  
Todos os direitos reservados

Home Editora  
CNPJ: 39.242.488/0002-80  
www.homeeditora.com  
contato@homeeditora.com  
91984735110  
Belém, Pará, Brasil

**Editor-Chefe**  
Prof. Dr. Ednilson Ramalho  
**Revisão e diagramação**  
**Capa**  
Worges Editoração

**Bibliotecária**  
Janaína Ramos  
**Produtor editorial**  
Laiane Borges

### Dados Internacionais de Catalogação na publicação (CIP)



A939

Câmara Municipal de Ibitité/MG: responsabilidade e transparência/ Jose Paulo César de Souza. – Belém: Home, 2023.

Livro em PDF

ISBN 978-65-6089-007-7

DOI 10.46898/home.dca08bed-d1c0-4c2a-87ba-9a1235d0f5cd

1. Da Constituição da República de 1988. I. Souza, Paulo César de. II. Título.

CDD 300

Índice para catálogo sistemático

I. Ciências Sociais.



Todo o conteúdo apresentado neste livro é de responsabilidade do(s) autor(es).  
Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 4.0 Internacional.

### **Conselho Editorial**

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - UFOPA  
(Editor-Chefe)

Prof. Dr. Laecio Nobre de Macedo-UFMA

Prof. Dr. Carlos Erick Brito de Sousa-UFMA

Prof. Dr. Rodolfo Maduro Almeida-UFOPA

Prof. Me. Éfrem Colombo Vasconcelos Ribeiro-IFPA

Prof. Me. Jorge Carlos Silva-ULBRA

*“Acreditamos que um mundo melhor se faz com a difusão do conhecimento científico”.*

Equipe Home Editora

PAULO CÉSAR DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG: responsabilidade e transparência

IBIRITÉ/MG

2023

PAULO CÉSAR DE SOUZA

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG: responsabilidade e transparência

A presente pesquisa consiste em discorrer sobre a Câmara Municipal de Ibité - Estado de Minas Gerais, a abordagem sobre a responsabilidade dos representantes públicos e a transparência. Constata-se o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e a Câmara Municipal de Ibité/MG, no sentido da transparência à população local. Utilizou-se as referências bibliográficas: Constituição Federal de 1988; Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; Lei Orgânica do Município de Ibité de 1990 (L.O.I); Regimento Interno da Câmara de Vereadores e trabalhos acadêmicos publicados no Fórum Nacional de Publicações da Editora Home.

IBIRITÉ/MG

2023

## Compilado de frases do mestre Ruy Barbosa

(...) *“De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto.”*

(...) *“Política e politicalha não se confundem, não se parecem, não se relacionam com a outra. antes se negam, se repulsam mutuamente. a política é a higiene dos países moralmente sadios. A politicalha, a malária dos povos de moralidade estragada.”*

(...) *“Toda a capacidade dos nossos estadistas se esvai na intriga, na astúcia, na cabala, na vingança, na inveja, na condescendência com o abuso, na salvação das aparências, no desleixo do futuro.”*

(...) *“Medo, venalidade, paixão partidária, respeito pessoal, subserviência, espírito conservador, interpretação restritiva, razão de estado, interesse supremo, como quer te chames, prevaricação judiciária, não escaparás ao ferrete de Pilatos! O bom ladrão salvou-se. Mas não há salvação para o juiz covarde.”*

(...) *“Não há nada mais relevante para a vida social que a formação do sentimento da justiça.”*

(...) *“Maior que a tristeza de não haver vencido é a vergonha de não ter lutado.”*

(...) *“Em cada processo, com o escritor, comparece a juízo a própria liberdade.”*

(...) *“Quem não luta pelos seus direitos não é digno deles.”*

(...) *“As leis são um freio para os crimes públicos - a religião para os crimes secretos.”*

(...) *“Não se deixem enganar pelos cabelos brancos, pois os canalhas também envelhecem.”*

*Ruy Barbosa (1849-1923), advogado, jornalista, jurista e político.*

*À minha família e aos meus amigos pelo apoio de sempre.*



## AGRADECIMENTOS



FACULDADE DE DIREITO UFMG

### COLEGIADO DE GRADUAÇÃO - RECIBO

Recebi do (a) aluno (a): PAULO CÉSAR DE SOUZA - MATRICULA 2020430791


**TRABALHO DE CURSO II** – arquivo em formato PDF.

**TRABALHO DE CURSO III** – arquivo em formato PDF.

com o título: A IMPORTÂNCIA DO TERCEIRO SETOR NA GARANTIA DOS DIREITOS  
SOCIAIS EM IBIRITÉ/MG: interseção jurídica entre o público e o privado

Professor(a) orientador(a): Rodrigo Almeida Magalhães com a Nota: 100

Nota por extenso ( cem ).

Belo Horizonte, 22 / 11 / 20 23 Responsável 

Colegiado de Graduação da Faculdade de Ciências do Estado da UFMG  
Av. João Pinheiro, nº 100 – Centro – CEP. 30130-180 – Fone: 3409-8705 - e-mail: [colgradce@direito.ufmg.br](mailto:colgradce@direito.ufmg.br) - Belo Horizonte / MG

Ao ilustríssimo professor orientador Dr. Rodrigo Almeida Magalhães, na pesquisa sob título: A IMPORTÂNCIA DO TERCEIRO SETOR NA GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS EM IBIRITÉ/MG: interseção jurídica entre o público e o privado, do curso de Ciências do Estado, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) pela convivência em 2023, simplicidade nas ministrações de aulas. Magnífica experiência na Casa de Afonso Pena



Moção Nº 25/2023

### MOÇÃO DE ELOGIOS E APLAUSOS

A Câmara Municipal de Ibirité, por iniciativa do Vereador Daniel Belmiro de Almeida manifesta moção de elogios e aplausos **ao Acadêmico, de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Paulo César de Souza**

Acadêmico do Curso de Ciências do Estado - 12ª Turma - Nota 5 MEC/2023 (Percurso Democracia e Governança Social) da Faculdade de Direito da UFMG. Foi Secretário-Geral do Centro Acadêmico de Ciências do Estado - Gestão MATIZ (2021); auxiliou na organização do I Congresso Nacional de Ciências do Estado - *Dos Brasis que se faz um País: Horizontes Democráticos, Estado e Governança Social*. Trabalhou na Empresa Pública Minas Gerais Administração e Serviços S/A entre 2013 a 2019.

É Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Foi Vice-Presidente do Diretório Acadêmico do Curso de Direito - Gestão Integração (2014/2015).

Especializou-se em Direito do Consumidor (2020); Direito Eleitoral (2022) pela Faculdade Única de Ipatinga. Cursa Pós-Graduação (Lato sensu) em Direito Constitucional e Direito Processual Civil pela Faculdade Única de Ipatinga. Foi Estagiário de Pós-Graduação em Direito (cooperação cível) na Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) entre 2021 e 2023.

Publicou diversos trabalhos acadêmicos sobre o Poder Executivo e Legislativo de Ibirité no Fórum Nacional de Publicações Acadêmicas (Editora Home - Belém/PA) e Jornal Tribuna (portal de notícias e opiniões jurídicas).

Atualmente é Estagiário voluntário do Projeto memória documental e comunicação, executado pelo Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito (DIT) da Faculdade de Direito da UFMG; voluntário da organização não governamental Lar Feliz (Lei Municipal de Ibirité 2032/2011); membro voluntário da comissão dos desabrigados da Vila Ideal e Estagiário de Pós-Graduação em Direito no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

Considerações relevantes:



Av. São Paulo, 695, Vila Nova Esperança – 4ª Seção – Ibirité/MG – CEP: 32400-409. (31) 3521-7900.

<https://mq-ibirite-camara.ad.sistemalegislativo.com.br/api/documento-para-impressao-sem-manifesto/105420>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

5ª Sessão Extraordinária - 3ª Sessão Legislativa 15ª  
Legislatura

Data Votação: 18/09/2023

#### MOÇÃO Nº 25/2023

Moção de elogios e aplausos ao Acadêmico, de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Paulo César de Souza

Parlamentar:	Partido:	Voto:	Hora:
ALEXANDRE BRAGA SOARES	REPUBLICANOS	Impedido	10:08:23
ALEXANDRE JOSE FERREIRA DOS SANTOS	PP	Abstenção	10:08:23
ARTUR ORLANDO DA SILVA	DEM	Abstenção	10:08:23
CARLOS HENRIQUE VARELA PASCOAL	PODE	Abstenção	10:08:23
DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA	AVANTE	Favorável	10:08:23
DIMAS RAMOS DE MIRANDA	REPUBLICANOS	Favorável	10:08:23
FABIO BATISTA DE ARAUJO	PP	Favorável	10:08:23
FRANCISCO SOARES DE AQUINO NETO	PV	Ausente	10:08:23
GLEISON ELOI LOPES	PTC	Favorável	10:08:23
MARCLENE RODRIGUES DOS SANTOS	AVANTE	Abstenção	10:08:23
MAXIMILIANO PARREIRA DA SILVA	PSD	Favorável	10:08:23
OSVALDO ALVES DA SILVA		Favorável	10:08:23
RIVALDO PEREIRA DE SOUZA	PRTB	Abstenção	10:08:23
WALLACE JUNIO RIBEIRO ANDRADE	PSC	Abstenção	10:08:23
WANDERLEI MARTINS DE PAULA	PTC	Abstenção	10:08:23

Favorável: 6

Contrário: 0

Impedido: 1

Abstido: 7

Ausente: 1

**REJEITADO**

Condição da Votação:

Modalidade de deliberação: Nominal

Total de Presentes: 14

**ALEXANDRE BRAGA SOARES -**  
**REPUBLICANOS**  
Presidente

-  
1º Secretário

<https://www.camaraibirite.mg.gov.br/sessoes/relatorioVotacao/100246/true/105420/0/S>

## Agradecimento e considerações

Ao digníssimo vereador da egrégia Câmara Municipal Presidente (Legislatura 2017-2020 e Biênio 2021/2022), DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA, agradeço pela lembrança e reconhecimento da atuação deste fervoroso acadêmico. Em que pese a rejeição por abstenção da MOÇÃO N° 25/2023 não apaga a alegria por ter sido lembrado.

Como dito em demanda judicial, via Mandado de Segurança, que se encontra em curso, o cerne não é a opção de voto, mas, a rejeição por abstenção, vez que não há previsão na Lei Orgânica de Ibirité (L.O.I) e Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Diferente da MOÇÃO, o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, há exigência obrigatória do voto qualificado para a sua aprovação.

Percebe-se claramente a intenção dos vereadores que abstiveram a intenção de rejeitar por abstenção, sendo que, na verdade, todos eles deveriam ter votado CONTRA.



## RESUMO

A presente pesquisa consiste em abordar a importância do exercício da cidadania no município de Ibitaré/MG, a cobrança responsável fundamentada dos munícipes aos agentes públicos atrelada à Administração Pública, com base em provas e argumentos contundentes. Assevera o inciso IV do artigo 5º da Carta Magna de 1988, a liberdade da manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. Na mesma direção, aponta o inciso I do artigo 229 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, reforça o inciso IV do artigo 4º da Lei Orgânica de Ibitaré de 1990 (L.O.I) proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social, a liberdade de pensamento e o bem comum. A cobrança formal à Câmara Municipal de Ibitaré/MG pelo fiel cumprimento da Lei de Acesso à Informação, publicação contínua da relação de assessores por vereador contendo salário e as atividades desempenhadas.

Palavras chaves: ACP. Assessor. Brasil. Câmara Municipal. Ibitaré. Minas Gerais. Morada da Serra. MOÇÃO 25/2023. MPMG. TAC. Transparência. Vereador.

## **ABSTRACT**

This research consists of addressing the importance of exercising citizenship in the municipality of Ibirité/MG, the justified responsible demand from citizens to public agents linked to the Public Administration, based on compelling evidence and arguments. Item IV of article 5 of the 1988 Magna Carta asserts freedom of expression of thought, with anonymity prohibited. In the same direction, points I of article 229 of the Constitution of the State of Minas Gerais of 1989, reinforces item IV of article 4 of the Organic Law of Ibirité of 1990 (L.O.I) to provide its inhabitants with living conditions compatible with dignity human rights, social justice, freedom of thought and the common good. The formal charge to the Municipal Council of Ibirité/MG for the faithful compliance of the Access to Information Law, continuous publication of the list of advisors per councilor containing salary and the activities performed.

Keywords: ACP. Advisor. Brazil. Town hall. Ibirité. Minas Gerais. Serra House. MOTION 25/2023. MPMG. CT scan. Transparency. City councilor.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.....	14
3. DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS DE 1989.....	15
4. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG DE 1990.....	16
5. DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG.....	20
6. DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 5001331-38.2023.8.13.0114.....	21
7. INSTRUÇÃO NORMATIVA 3/2023.....	29
8. DA PLANILHA UNIFICADA.....	31
9. DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.....	82
10. CONCLUSÃO.....	97
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	99



## 1. INTRODUÇÃO

No dia 30.08.2023, este autor publicou nas redes sociais informações capturadas do portal transparência da Prefeitura Municipal de Ibirité, nome de vereadores e assessores na legislatura 2021/2024 no município de Ibirité. O teor das informações causaram perplexidade no meio político devido ao detalhamento.

A democracia nasceu de uma concepção individualista da sociedade, isto é, da concepção segundo a qual a sociedade, qualquer que seja essa sociedade, e especialmente a sociedade política, é um produto artificial da vontade dos indivíduos, expressa em um contrato social. A divulgação da relação de assessores por vereador nas redes sociais, teve como propósito incentivar o público virtual a exercer a cidadania, participar dos acontecimentos da cidade e a atuação dos representantes públicos no legislativo municipal.

Para Freitas e Caldas (2018)

O Estado Democrático de Direito tem como pilar basilar a participação popular nas tomadas das decisões públicas como forma de lhe imprimir legitimidade em um contexto de concertação. Dessa forma, ao longo do tempo, diversos instrumentos foram criados no intuito de integrar a sociedade, o Estado e a própria União Europeia, vista enquanto entidade supranacional, com o objetivo de permitir tal participação da população, ora influenciando a gestão da coisa pública, ora participando ativamente nas tomadas de decisões.

Sandra Neder Thomé de Freitas e Roberto Correia da Silva Gomes Caldas (2018) comenta justamente a participação popular nas tomadas de decisões, ou seja, a participação do povo em acompanhar e fiscalizar os representantes públicos no legislativo municipal de Ibirité/MG. Nesse sentido, partindo da hipótese de que o indivíduo soberano, ao entrar em contato com outros indivíduos igualmente soberanos, cria a sociedade política, a doutrina democrática tinha imaginado um Estado sem corpos intermediários.

Nesse sentido, o que aconteceu nos Estados democráticos foi exatamente o oposto: os sujeitos politicamente relevantes foram sempre mais os grupos, grandes organizações, associações das mais diversas naturezas, sindicatos de diversas profissões, partidos das mais diversas ideologias, e sempre menos os indivíduos. ZUCCOLOTTO, 2019.

Após a divulgação na rede social, alguns agentes públicos, reservadamente, estranharam ao ver os nomes expostos em planilha com o salário discriminado. Alguns agentes públicos demonstraram irritação na rede social, visto que a desconfiança dos valores entre assessores levantaram enumera discussão quanto ao trabalho de assessoramento.

Discorre Victor Gentilli (2002)

O ordenamento jurídico constitui-se de regras e procedimentos que vão definir como os conflitos serão resolvidos e devem, necessariamente, prever mecanismos pelos quais as opiniões e os interesses antagônicos, contraditórios ou conflitantes devem se expressar com liberdade. Ora, se o que caracteriza a democracia contemporânea é exatamente a existência de princípios e de regras que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas então, do ponto de vista estritamente formal, é a norma jurídica, de uma maneira ampla, que vai definir a gradação democrática de uma determinada sociedade

Devido à dificuldade de realização do princípio da representação política, diversas correntes de pensamento surgiram como contraponto à democracia representativa, entre as quais se destacam as correntes elitistas, a nova esquerda e as correntes participativa e deliberativa.

Apesar do crescimento dessa última corrente, um dos problemas apontados em relação a ela é que os autores que a defendem não indicam soluções institucionais que evitem que, na democracia participativa, se repita o mesmo que com a representação política, ou seja, pontualmente, cair na tentação da maioria .

Dito de outro modo, não indicam mecanismos institucionais de pesos e contrapesos para a solução de conflitos. **ZUCCOLOTTO, 2019.**

Verifica-se no site institucional da Câmara Municipal de Ibitaré que a última publicação referente REAJUSTA O VALOR DA UPV – UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ foi em 2022, período em que DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA era presidente (BIÊNIO 2021/2022).

## **2. DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988**

A compreensão da Carta Magna de 1988 na Administração Pública Municipal (Poder Executivo) e os representantes públicos do Poder Legislativo, reforça a finalidade da participação popular

(...) Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Verifica-se que a responsabilidade do Poder Legislativo pela atividade constitucional em fiscalizar o Poder Executivo. Como mencionado pela Constituição Federal de 1988, a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo

Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

### **3. DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS DE 1989**

Quanto a Constituição do Estado de Minas Gerais, constata-se a redação do artigo 171 a atribuição do Município

(...) Art. 171 Ao Município compete legislar: I – sobre assuntos de interesse local, notadamente: a) o plano diretor; b) o planejamento do uso, parcelamento e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais, observadas as diretrizes do plano diretor; c) a polícia administrativa de interesse local, especialmente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito e tráfego, plantas e animais nocivos e logradouros públicos; d) a matéria indicada nos incisos I, III, IV, V e VI do artigo anterior; e) o regime jurídico único de seus servidores, observada a diversificação quanto aos da administração direta, da autarquia e da fundacional em relação às demais entidades da administração indireta f) a organização dos serviços administrativos; g) a administração, utilização e alienação de seus bens; II – sobre os seguintes assuntos, entre outros, em caráter regulamentar, observadas as peculiaridades dos interesses locais e as normas gerais da União e as suplementares do Estado: a) o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais; b) caça, pesca, conservação da natureza e defesa do solo e dos recursos naturais; c) educação, cultura, ensino e desporto; d) proteção à infância, à juventude, à gestante e ao idoso. § 1º – O Município se sujeita às limitações ao poder de tributar de que trata o art. 150 da Constituição da República. § 2º – As diretrizes, metas e prioridades da administração municipal serão definidas, por Distrito, nos planos de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo.

O constituinte percebeu a relevância de mencionar a competência dos municípios. A própria Carta Magna faz referência entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

#### 4. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG DE 1990

A Lei Orgânica de Ibirité, conhecida informalmente como Constituição Municipal, encontra-se alinhada à Carta Magna de 1988 e a Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989. O Município de Ibirité, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, integra o Estado de Minas Gerais e a República Federativa do Brasil.

Conforme Lei Orgânica de Ibirité/MG

(...) Art.1º. O Município de Ibirité, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, integra o Estado de Minas Gerais e a República Federativa do Brasil. (Caput com redação dada pela Emenda nº 14, de 8 de fevereiro de 2010) §1º. O Município se organiza e se rege por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios das Constituições da República e do Estado. (§ 1º com redação dada pela Emenda nº 14, de 8 de fevereiro de 2010) §2º. A autonomia se configura notadamente pelo exercício de sua competência privativa nos termos do art. 170 da Constituição Estadual. (§ 2º com redação dada pela Emenda nº 14, de 8 de fevereiro de 2010)

Constata-se que o primeiro artigo da Lei Orgânica do Município expõe a autonomia política, administrativa e financeira na qual integra o Estado de Minas Gerais.

(...) Art. 2º. A sede do Município é Ibirité que tem categoria de cidade e lhe dá o nome. Parágrafo único: O topônimo pode ser alterado em Lei estadual, verificado o seguinte: I. resolução da Câmara de Vereadores, aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros; II. aprovação da população interessada em plebiscito, com manifestação favorável de no mínimo metade dos respectivos eleitores. (§ 1º e incisos inseridos pela Emenda nº 14, de 8 de fevereiro de 2010) §2º. Depende de lei a criação, organização e supressão de distritos ou subdistritos, observada a legislação estadual. (§ 2º inserido pela Emenda nº 14, de 8 de fevereiro de 2010) §3º. São símbolos do Município, a bandeira, o hino e o brasão. (§ 3º inserido pela Emenda nº 14, de 8 de fevereiro de 2010)

Observa-se que a redação do artigo segundo aponta a resolução da Câmara Municipal, mas, precisamente o Regimento Interno. Assim, a estrutura do Poder Público local fincada na Lei Orgânica demonstra a conexão com a Carta Magna de 1988, visto que a elaboração e alteração das cláusulas não pode afrontar a Constituição Federal.

Constata-se na redação do artigo 4º da Lei Orgânica

(...) Art. 4º. São objetivos prioritários do Município, além daqueles previstos no art. 166 da Constituição do Estado: I. garantir, no âmbito de sua competência, a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana, administrando com a transparência de seus atos e ações, respaldados na moralidade pública; II. assegurar a permanência da cidade enquanto espaço viável e de vocação histórica, que possibilite o efetivo exercício da cidadania; III. colaborar com o Governo Federal e o Estadual na construção de uma sociedade livre, justa e solidária; IV. proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social, a liberdade de pensamento e o bem comum; V. priorizar o atendimento das demandas sociais de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social; VI. preservar a sua identidade cultural e artística, registrando-a, divulgando-a e valorizando-a.

Ademais, os objetivos fincados na redação do artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Ibirité/MG são considerados prioritários, além dos previstos do artigo 166 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 como a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana administrando com a transparência.

(...) Art. 31. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito: I. estabelecer as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, plano diretor, plano de controle de uso e do parcelamento e ocupação do solo; II. instituir os tributos de sua competência; III. autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas; IV. deliberar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e o Plano Plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; V. deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento; VI. autorizar a concessão de auxílios e subvenções; VII. deliberar sobre a concessão, permissão e

autorização de serviços públicos; VIII. autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais; IX. autorizar a alienação de bens móveis e imóveis; X. autorizar a aquisição de bens imóveis, mesmo quando se tratar de doação sem encargo; XI. dispor sobre: a) dívida pública; b) abertura de créditos suplementares e especiais; c) fixação e modificação dos efetivos da Guarda Municipal; d) criar, estruturar e conferir atribuições a cargos e aos órgãos do Executivo; e) criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função pública da administração direta, autárquica e fundacional e fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. XII. transferência temporária da Sede do Governo Municipal; XIII. estabelecer o sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de recursos; XIV. dividir regionalmente a administração do Município com vista à descentralização dos serviços.

Constata-se na redação do artigo 31 da Lei Orgânica a responsabilidade da Câmara Municipal em estabelecer as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano incluindo o plano diretor. Inúmeras outras atribuições atestam a responsabilidade.

(...) Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as funções, dentre outras: I. eleger sua Mesa; II. elaborar o Regimento Interno; III. organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos IV. propor a criação ou a extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos; V. conceder licença a Prefeito, Vice-Prefeito e a Vereadores; VI. autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias; VIII. fixar o número de vereadores à Câmara Municipal e os subsídios dos Agentes Políticos do Município com observância das disposições constitucionais e demais legislações aplicáveis à matéria; (inciso VIII com redação dada pela Emenda nº 10, de 28 de setembro de 2000) IX. autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município; X. proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara nos termos da lei; XI. estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões; XII. convocar o Secretário do Município ou Diretor equivalente, para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data seguinte à do protocolo de recebimento da convocação; XIII. deliberar sobre o adiamento, a antecipação e a suspensão de suas reuniões; XIV. criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros; XV. conceder título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes

serviços à Comunidade ou nela se destacado, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação secreta; XVI. solicitar a intervenção do Estado no Município; XVII. julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei; XVIII. aprovar a proposta parcial de orçamento de sua Secretaria, bem assim créditos suplementares, nos termos da lei; XIX. dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito; XX. conhecer a renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito; XXI. julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara; XXII. apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo; XXIII. autorizar, previamente, convênio intermunicipal, para modificação de limites; Declarado Inconstitucional ( Ação Direta nº48.241-4). (inciso XXIII suprimido pela Emenda nº 14, de 8 de fevereiro de 2010) XXIV. suspender, no todo ou em parte, a execução de ato normativo municipal, que haja sido, por ocasião definitiva do poder judiciário, declarado infringente das Constituições Federal e Estadual e desta lei; XXV. sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar; XXVI. zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo; XXVII. autorizar referendo e convocar plebiscito; Parágrafo único. O não exercício da competência de fixação de subsídios ditos nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, implica na manutenção do subsídio existente, atualizado anualmente quanto ao valor monetário pelo índice oficial de inflação. (Parágrafo único com redação dada pela Emenda nº 14, de 8 de fevereiro de 2010)

A responsabilidade dos legisladores do município se verifica na redação do artigo 32 ao exercer as funções na eleição da Mesa, organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos.

## **5. DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG**

A Resolução nº 013/1996, conhecida como Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirité/MG. No Regimento Interno, constata-se a responsabilidade do vereador descrita no artigo 100

(...) Art. 100. São direitos do Vereador: I. tomar parte em reuniões da Câmara; II. apresentar proposições, discuti-las e votá-las III. votar e ser votado; IV. solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita a fiscalização da Câmara; V. fazer parte das Comissões da



Câmara, na forma deste Regimento; VI. falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra, segundo as normas regimentais; VII. examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade, podendo dele solicitar cópia para exame mais detalhado fora da repartição pública; VIII. utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato; IX. solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia de seu mandato; X. receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato nos termos da Lei Federal; XI. solicitar licença, por tempo determinado, nos casos autorizados em Lei; XII. solicitar à Mesa informações sobre matéria de seu interesse no Processo Legislativo. Art. 101. Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município e quando em representação oficial da Câmara. Art. 102. São deveres do Vereador: I. comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara; II. não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato; III. dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer; IV. propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar o que lhe pareça prejudicial ao interesse público V. tratar, respeitosamente, a Mesa e os demais membros da Câmara; VI. comportar-se em Plenário com respeito, não perturbando os trabalhos; VII. comunicar sua falta ou ausência quando houver motivo justificado para deixar de comparecer às sessões plenárias e às reuniões da Comissões; VIII. obedecer às disposições regimentais. Art. 103. Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, ao tomar conhecimento do fato, adotará as seguintes providências, conforme exijam as circunstâncias: I. advertência verbal; II. advertência em Plenário; III. cassação da palavra; IV. determinação para retirar-se do Plenário; V. proposta de sessão secreta para discutir o assunto, que deverá ser aprovada por 2/3 dos membros da Câmara; VI. outra medida que repute imperiosa para dar efetividade ao disposto no parágrafo único do artigo 72, deste Regimento Interno. Parágrafo único. Ao Vereador não é permitido o uso de linguagem antiparlamentar ou contrária à ordem pública em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, sob as penas do art. 37, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo da ação penal competente.

O vereador possui direito e deveres descritos no Regimento. Nos direitos, constata-se apresentar e discutir as proposições, solicitar informações ao prefeito

sobre fatos relacionados à matéria legislativa. Há diversas ferramentas em que pode ser utilizada pelo vereador, ou seja, a elaboração de leis e fiscalizar o Poder Executivo estão apontadas no Regimento Interno, bem como, na Lei Orgânica do Município.

## **6. DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 5001331-38.2023.8.13.0114**

Em fevereiro/2023 (ID 9714324601) o parquet, ajuizou demanda contra a Câmara Municipal de Ibité/MG, requerendo o cumprimento à Casa Legislativa, o cumprimento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência), em publicar a relação de assessores por vereador, e as descrições detalhadas de que se refere qualificação dos servidores, assessores e Vereadores, com as respectivas remunerações/vantagens indicadas em moeda corrente, além das demais obrigatórias nas leis federais alcantiladas:

### **Ministério Público de Minas Gerais (Fevereiro/2023)**

(...) O inquérito civil foi instaurado após representação protocolizada na PJ, investindo a ausência de informações quanto `a dados, especialmente vencimentos, dos assessores do Vereador William Parreira Duarte. Segundo o então presidente da Câmara Municipal (mandato 2009/2012), a informação sobre nomes de assessores e seus respectivos vencimentos seria restringível; obviamente se escusando em julgados isolados, há muito superados. O Vereador Willian Parreira Duarte, conforme informação colacionada às f. 20 dos autos, não foi reeleito para o mandato subsequente (2013//2016); lapso temporal, superior a cinco anos do encerramento do mandato, que dispensa maiores digressões a respeito da revogação parcial do art. 11 da LIA e sua (in)constitucionalidade. Não há elementos, de todo modo, indicativos de má-fé, logro de vantagem indevida a particular, inclusive presidentes diversos; salvo, lógico, instauração em separado ou outra investigação específica a respeito do assunto, ao alvedrio do promotor de Justiça natural. (ACP 5001331-38.2023.8.13.0114 - ID 9714324601 - Pág. 2)

Observa-se que o argumento ministerial foi calcado em um inquérito, ou seja, foi condensado com provas as irregularidades detectadas na casa legislativa. Os apontamentos foram resgatados à época em que o atual prefeito era vereador, ou seja, no lapso temporal entre 2009/2012, senhor William Parreira Duarte.

(...) Percebe-se que a LC nº 131/2009, ao introduzir alterações na LRF, pretendeu inserir na rotina da Administração Pública Brasileira a transparência na gestão pública fiscal, determinando a publicidade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Percebe-se que a LC nº 131/2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.185/2010, ao introduzir alterações na LRF, pretendeu inserir na rotina da Administração Pública Brasileira a transparência na gestão pública fiscal, determinando a publicidade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nesse contexto, é publicada a Lei de Acesso à Informação – LAI -, representando “uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois define que o acesso é a regra e o sigilo a exceção. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar acesso às informações públicas, isto é, aquelas que não classificadas como sigilosas, conforme procedimento que observará as regras, prazos, instrumentos de controle e recursos previstos Conforme visto, tanto a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), determinam a transparência ativa da gestão pública, especialmente da gestão pública fiscal, delimitando o conteúdo mínimo e obrigatório, que deverá ser disponibilizado nos portais da transparência. A divulgação dos nomes e estípidios em moeda corrente é matéria pacificada na Suprema Corte, desde 2015, verbi gratia do RE 652.77/SP. No caso, Exa., o cidadão não possui acesso aos nomes dos assessores e seus vencimentos reais. Tal inviabiliza controle de nepotismo, acúmulo de funções e fiscalização do trabalho. Mencionadas leis representam um marco para o Sistema Democrático Brasileiro, na medida em que possibilitam a participação efetiva dos cidadãos na Administração Pública, impulsionam a eficiência na gestão pública, notadamente quanto à aplicação dos recursos públicos, bem como permite uma maior fiscalização por parte dos órgãos de controle. (ACP 5001331-38.2023.8.13.0114 - ID 9714324601 - Pág. 15)

Constata-se que o Ministério Público, fincou os argumentos nos autos, em uma Legislação Federal abarcando União, Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios. A falta de transparência do Poder Público com a população deve ser analisada coletivamente e não de forma isolada.

No âmbito da Câmara de Vereadores de Ibité/MG, há uma mescla de vereadores de primeiro mandato e os mais antigos. Percebe no comportamento de vereadores elementos em outras legislaturas mentalidade do passado. Ato completamente incompatível com a atribuição constitucional do vereador em fiscalizar e legislar.

Lado outro, constata-se diferença entre os vereadores de primeiro mandato na composição da assessoria técnica especializada. Informalmente, se tem notícia que a composição das assessorias de vereadores se dão aos apoiadores em período de campanha. O sujeito “bom de voto” com capacidade de arrebanhar elevado quantitativo, de modo a colaborar para a vitória do candidato.

Não há regra exata, mas, a escolha da composição de assessoria é discricionária de vereador para vereador. A falta de assessoria especializada por parte de alguns vereadores dificulta em momentos de decisão, interpretação do regimento e lei orgânica. Como se comenta nos bastidores da política local, em ato estranho de vereador da legislatura (2021/2024) parlamentar que votou contra o próprio projeto, sob alegação de orientação da procuradoria-jurídica da Câmara.

A escolha e composição de assessoria dos vereadores deve ser exposta publicamente por meio de planilha, contendo nominalmente o nome completo, número de matrícula e salário, bem como, a descrição das atividades desempenhadas. Noutro giro, em tempos passados, não foi possível constatar a transparência em sua plenitude.

Valdivino Coelho Paiva, presidente da CEM do DM do PT de Ibité/MG, vem através do presente pedido, com fulcro na Lei nº 12.527/2011 informar e expor o que segue: conforme se observa no documento em anexo, foi efetuado requerimento em 07/08/2012, junto à Câmara Municipal de Ibité/MG, e com fundamento na Lei de Informação, para apresentação de informações relacionada ao parlamentar Excelentíssimo vereador WILLIAM PARREIRA DUARTE (PDT) com as seguintes indagações: a) quantos assessores laboram em seu gabinete?; b) quais os nomes, atividades exercidas

e vencimentos dos assessores?; c) qual o valor do subsídio recebido mensalmente pelo vereador ?Qual o valor da verba indenizatória que o vereador recebe mensalmente?; e) qual a quantidade de minutos a que faz jus o aludido vereador no telefone corporativo?) Além das vantagens citadas, o que mais a câmara disponibiliza para o parlamentar em seu gabinete? As indagações foram parcialmente respondidas pelo presidente da Câmara Municipal, Sr. Fabio Batista de Araujo em 27/08/2012.

Valdivino Coelho Paiva, é uma das pessoas mais antigas na Região do Morada da Serra, no município de Ibitié/MG. O ato de ter interpelado naquele longínquo ano foi importante não apenas naquele período mas, nos dias atuais.

Resposta do Presidente da Câmara Municipal de Ibitié/MG na legislatura 2009/2012, Fabio Batista de Araujo

(...) ofício nº 060/2012, serviço: Gabinete da Presidência, data: Ibitié, 27 de agosto de 2012. Prezado senhor, Valdivino Coelho Paiva. Em atenção à solicitação de informação de V.Sa. protocolizada na secretaria desta Câmara em 07 de agosto de 2012, vimos responder o seguinte: a) o gabinete do vereador William Parreira Duarte, assim como os demais gabinetes não possuem o número determinado de assessores, ficando a cargo do vereador esse quantitativo de pessoa e a respectiva remuneração pelo código correspondente; b) os assessores exercem a função de assessoramento ao parlamentar em atividades dentro e fora do gabinete de acordo com a orientação de cada vereador. Os nomes e respectivos vencimentos dos vereadores tratam-se de informação pessoal, cujo acesso é restringível. de acordo com a Lei de Acesso à informação - Lei Federal nº 12.527/2011; c) o subsídio do vereador na qual legislatura é de R\$ 6.192,03 (seis mil e cento e noventa e dois reais e três centavos), Conforme Lei Municipal Nº 2013/2011; d) a verba indenizatória em razão das atividades inerentes ao exercício parlamentar é limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, de acordo com a Resolução nº 003/2009. ,as por força do COmunicado da Presidência nº 03/2010, este limite foi reduzido para R\$ 4.000,00 ( quatro mil reais) desde maio/2010; a utilização dos telefones corporativos são para a funcionalidade dos gabinetes dos vereadores, não fazendo jus o vereador a qualquer quantidade de minutos; f) não existem quaisquer vantagens pagas aos vereadores, que são remunerados por subsídios, em parcela única, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal. Atenciosamente Fabio Batista de Araújo - presidente.

O exercício da cidadania não se resume apenas em presidente de partido político mas, qualquer um do povo. Assim, a cidadania formal é sobre nacionalidade, o pertencimento a um lugar lembrado por um Estado-Nação através da documentação oficial. Já a cidadania substantiva contempla a ciência das ciências sociais, a ciência política e a sociologia, o termo possui uma vertente mais ampla definida como a posse de direitos civis, políticos e sociais perante toda a sociedade. A ideia de cidadania parte do individual para o coletivo, visto que o indivíduo compreende que seus atos, sendo bons ou ruins, têm impacto na sociedade.

Este autor perpetrou denúncia junto ao Ministério Público via ouvidoria em face da Câmara Municipal, sendo inclusive juntado nos autos da Ação Civil Pública.

(...) MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Ação Civil Pública Nº: 5001331-38.2023.8.13.0114. Excelentíssima Doutora Juíza de Direito, Aportou na Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais a denúncia formulada por Paulo César de Souza, cadastrada sob o n.º 625370092023-3, narrando supostas irregularidades na contratação de Assessores pela Câmara Municipal de Ibirité. O denunciante alega que: "não se sabe a atividade específica de cada assessor nos gabinetes dos vereadores nesta legislatura 2021/2024, bem como, a relação de assessores por vereador no portal transparência da Câmara Municipal de Ibirité". Considerando que a demanda apresentada por Paulo César, em tese, diz respeito a presente Ação Civil Pública, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais pugna pela juntada dos documentos aos autos, ao passo que a Câmara Municipal de Ibirité seja instada a se manifestar quanto aos apontamentos trazidos por Paulo César, no prazo estabelecido por Vossa Excelência. Oportunamente, o Ministério Público informa ciência da designação de audiência de conciliação em 31/10/2023. Ibirite, 12 de setembro de 2023. MARIA CONSTÂNCIA MARTINS DA COSTA ALVIM Promotora de Justiça. **(ID 9918633928)**.

O objetivo da demanda junto ao Ministério Público foi justamente reforçar o compromisso da transparência dos agentes públicos no Legislativo Local. Muito se tem a ideia que esses questionamentos são desnecessários por ser evidência de agente de oposição ao governo municipal.

A provocação ministerial jamais foi pensada em divergência por ato de cunho pessoal dos agentes públicos, mas, na vida pública, visto que o funcionamento da máquina estatal é custeada por recursos públicos. Percebe-se que o ato decisório do Ministério Público, por meio dos promotores e promotoras de justiça são altamente qualificados e ingressam na instituição por meio de um rigoroso concurso público.

Paulo César de Souza - ACP5001331-38.2023.8.13.0114 (ID 9918633929)

(...) PAULO CÉSAR DE SOUZA, denunciante devidamente qualificado na plataforma de ouvidoria disciplinadas na Lei Complementar n.º 94/2007, na Resolução PGJ n.º 27/2008 e na Resolução CNMP n.º 95/2013 (alterada pela Resolução CNMP n.º 104/2013). Resolução N° 95, de 22 de maio de 2013, (Alterada pelas Resoluções n.º 104, de 02 de dezembro de 2013, e n.º 153, de 21 de novembro de 2016) vem oferecer a presente DENÚNCIA em desfavor da Câmara Municipal de Ibirité pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

(...) No dia 30.08.2023, este DENUNCIANTE diligenciou o portal transparência do Município de Ibirité e detectou a planilha da relação de assessores por vereador, conseqüentemente, compartilhou em suas redes sociais. Diante disso, a repercussão entre os moradores que o conceituado Jornalista Reinaldo Rodrigues “R2 NEWS” no youtube < <https://www.youtube.com/watch?v=BKjaHhac1xo> >, conseqüentemente, o programa local “FALLOW” podcast no endereço < <https://www.youtube.com/watch?v=b6bkbdkxiOk> >. As informações da planilha da relação de assessores por vereador foi publicada no portal transparência da Prefeitura Municipal de Ibirité.

(...) A repercussão da divulgação da planilha foi tão grande no município que este DENUNCIANTE batizou o nome de “BATISCAFO” devido a dificuldade em acessar as informações da relação de assessores por vereador. Lado outro, o “parquet” ajuizou Ação Civil Pública, em face da Câmara Municipal de Ibirité, sob o número Pje n° 5001331-38.2023.8.13.0114, na 1ª Vara Cível da Comarca de Ibirité, requerendo informações do portal transparência. O cerne da questão é identificar a autenticidade da descrição do trabalho de cada assessor, bem como, a relação de assessores por vereador. Nessa linha de raciocínio, diversos municípios indignados com a falta de transparência foi designada MANIFESTAÇÃO na Câmara Municipal de Ibirité para 11.09.2023.

O compartilhamento nas redes sociais (facebook e instagram) das denúncias e questionamentos aos agentes públicos em Ibitaré/MG, tem por objetivo de incentivar outros municípios a seguir os artigos da Carta Magna de 1988, Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e Lei Orgânica de Ibitaré/MG de 1990. Cobrar e questionar os agentes públicos.

A repercussão nas redes sociais sobre a divulgação da relação de assessores por vereador no município de Ibitaré/MG, assustou o meio político, em tese, jamais deveria ser questionado, pois a legislação prevê a transparência dos agentes públicos.

Por outro lado, o que se constatou foi a insatisfação de alguns assessores por ter descoberto que outros colegas assessores recebiam elevados salários. A diferença salarial entre os assessores causou insatisfação com os vereadores por conta da informação. A câmara Municipal, prontamente, por meio da procuradoria jurídica, manifestou nos autos da ação civil pública.

(...) CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, já devidamente qualificada nos autos em referência, em atenção ao ID-9960959650, que a intimou sobre a Manifestação de ID-0018633928, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados infra-assinado, MANIFESTAR-SE nos seguintes termos: Trata-se de Manifestação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, solicitando a juntada de uma “denúncia” feita pelo Sr. Paulo Cesar de Souza, por meio da Ouvidoria do Ministério Público, denominada de “Demanda ‘Batiscafo’”. Segundo a Promotoria a “denúncia” acima citada diz respeito à presente Ação, vez que o Sr. Paulo Cesar de Souza relata que não sabe as atividades específicas de cada assessor, bem como não encontra Portal da Transparência a relação de assessores por vereadores. O documento denominado “Demanda ‘Batiscafo’” possui 23 (vinte e três) páginas, o qual não possui uma formatação uniforme, nem uma ordem concisa de argumentação. Logo no primeiro parágrafo, o Sr. Paulo Cesar de Souza afirma que “detectou – portal da transparência – a planilha da relação de assessores por vereador”, tanto que a divulgou em suas redes sociais. Tal afirmação vai de encontro à informação de que no Portal da Transparência os assessores não são identificados por



seus respectivos vereadores. Basta uma simples pesquisa no Portal da Transparência da Câmara Municipal para se constatar que todos os assessores possuem a indicação de qual Gabinete pertencem: Num. 10092114986 - Pág. 2 Av. São Paulo, 695, Vila Nova Esperança – 4ª Seção – Ibité/MG – CEP: 32400-409 **(ID 10092114986)**.

As denúncias e questionamentos aos agentes públicos, salvo em caso específico, devem conter a qualificação do denunciante e do denunciado: breve relato, fundamento jurídico, provas e pedidos.

(...) Ressalta-se que o Sr. Paulo Cesar de Souza fez outros apontamentos em sua “Demanda ‘Batiscafo’”, todavia, como eles extrapolam o objeto desta Ação Civil Pública, não serão impugnadas nesta oportunidade. No entanto, cabe esclarecer que todos os apontamentos levantados pelo Sr. Paulo Cesar de Souza foram devidamente esclarecidos ao Ministério Público. Nestes termos, pede deferimento. Ibité, 17 de outubro de 2.023. Willian Esteves de Farias OAB/MG 175.106 (ID 10106466641)

As divergências entre cidadão e agente público, deve ser feito formalmente e não com agressão pessoal do político. Possível erro e falha na Administração Pública (Executivo e Legislativo) deve ser documentada. Os questionamentos devem ser feitos, preferencialmente, por escrito.

Noutro giro, a relação do eleitor com o eleito, jamais deve ser feita por troca de favores, ou seja, pedido de cesta básica, emprego, material de construção por voto ou apoio político. As eleições de 2024 estão se aproximando e muitos dos eleitores que insultam os políticos, o procuram para pedir favores em troca do voto.

A escolha errada dos representantes públicos causa sérios prejuízos, visto que vereador com comportamento estranho no Legislativo Municipal, evita fiscalizar o Poder Executivo, conseqüentemente, a falta de fiscalização dificulta e muito os interesses da população.

## 7. INSTRUÇÃO NORMATIVA 3/2023

A Câmara Municipal de Ibitaré/MG, publicou em 19 de setembro de 2023, a instrução normativa nº 03/2023, em que dispõe sobre os procedimentos para disciplinar a jornada de trabalho, o controle eletrônico da frequência dos servidores ativos da Câmara Municipal de Ibitaré.

As regras apontadas na instrução normativa demonstram a importância do regramento dos servidores do Poder Legislativo. A transparência na divulgação das regras é relevante para a população de Ibitaré/MG.

Aponta a instrução normativa 03/2023

(...) o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Ibitaré, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Complementar nº 150, de 14 de maio de 2017. Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar o controle de frequência em hora extras, atestado médico, afastamento e jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Ibitaré; Considerando as obrigações e responsabilidades funcionais que cabem aos gestores, bem como aos servidores públicos para a manutenção de uma Administração Pública transparente; Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos expressamente no artigo 37 caput da Constituição Federal e a necessidade de padronizar procedimentos internos, visando a simplificação e racionalização, em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Resolução nº 001, de 27 de fevereiro de 2012. (...) Art. 1º Esta instrução normativa tem por finalidade normatizar os procedimentos para disciplinar o horário de trabalho, o registro de frequência ao serviço, os atrasos e as ausências do local de trabalho, dos servidores da Câmara Municipal de Ibitaré/MG.

A finalidade da instrução normativa, conforme redação do artigo 1º tem por objetivo disciplinar o horário de trabalho e o registro de frequência dos servidores da casa legislativa.

(...) artigo 2º. Esta instrução normativa abrange todas as unidades do núcleo técnico administrativo e das assessorias parlamentares da Câmara Municipal de Ibitaré/MG. Artigo 3º Para fins desta instrução

normativa considera-se: I registro de frequência meio pelo qual o servidor registra diariamente o local de trabalho, podendo ser físico ou eletrônico. II - ocorrências são acontecimentos de situações anormais que acontecem na frequência dos servidores, tais como: faltas, atrasos, saídas intermediárias, saídas antecipadas. III - faltas legais: são aquelas devidamente comprovadas, em que a própria legislação trabalhista admite que em determinadas situações o servidor poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo ao salário. Exemplos de falta legal, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, viva sob sua dependência econômica; em virtude de casamento; em caso de nascimento de filho; em caso de doação voluntária de sangue para o fim de se alistar eleitor, no período de tempo em que estiver cumprindo as exigências do serviço quando for arrolado ou convocado para depor na justiça; período de licença maternidade ou aborto não criminoso. afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho (até os primeiros 15 dias) comparecimento como jurado no tribunal do júri; nos dias em que foi convocado para serviço eleitoral; entre outras previstas no ordenamento jurídico. IV justificativa: é o relato do motivo pelo qual o servidor se acometeu de situações anormais, justificando o ocorrido em formulário próprio. V tratativas: é a atitude que a Diretoria de Recursos Humanos deverá seguir, com base legal ou determinada pelo Secretário Geral, observando a justificativa apresentada, decisões e relatórios, podendo ser esta parte abono regularização, compensação, troca de horário, pagamento ou desconto. VI servidor: pessoa que exerça função remunerada em caráter contínuo ou temporário no Poder Legislativo de Ibirité. VII compensação> regime de apuração de jornada mensal em que períodos trabalhados a maior e a menos compensam-se mutuamente. VIII- banco de horas: registro das horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal de trabalho, permitindo o desconto e a compensação em folga.

Constata-se que a instrução normativa demonstra que o servidor precisa comprovar a ausência injustificada no serviço público. No entanto, o senso comum em sua maioria desconhece tal instrução. O que se observa é a ideia que diversos assessores recebem, em casa, sem trabalhar.

## 8. DA PLANILHA UNIFICADA

Este autor sempre questionou a falta de transparência do Poder Público inclusive ouviu do prefeito - administração 2021/2024 William Parreira Duarte, afirmar em audiência pública realizada na Prefeitura que todas as informações estavam no portal transparência. Lado outro, nem todas as informações foram alimentadas no portal transparência.

Como é sabido, a independência dos poderes abarca a esfera municipal, isto é, a separação dos poderes Executivo (Prefeitura) e Legislativo (Câmara Municipal) As origens da separação de poderes remontam a Aristóteles, com a obra "A Política". Consequentemente, o tema também foi observado por João Locke e, finalmente, por Montesquieu, em sua célebre obra "O espírito das leis".Nessa senda, a independência entre os Poderes não é absoluta, é limitada pelo sistema de freios e contrapesos, de origem norte-americana. Esse sistema estabelece a interferência legítima de um Poder sobre o outro, nos limites estabelecidos constitucionalmente.

Apos, análise nos portais de transparência dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que foi unificado os portais, o que causou confusão até mesmo a este autor. No momento que as informações foram extraídas, o acesso foi pelo site da Prefeitura Municipal de Ibirité. Lado outro, qualquer cidadão que acessar o portal da Câmara de Vereadores, terá o mesmo acesso. Nessa senda, tal ato da administração pública municipal causa embaraço e confusão na população.

O correto é cada poder (Legislativo e Executivo) ter o seu próprio portal transparência e não do formato constatado nesta data, 04/09/2023, onde confundiu e confunde a população. No atual formato, fica parecendo que os vereadores (Poder Legislativo) estão subordinados ao Prefeito (Poder Executivo).

Se a transparência é um princípio histórico necessário à prática da accountability, horizontal e vertical, e para a consolidação democrática, os desenhos institucionais das democracias devem possuir meios de promovê-la, e, nesse sentido, o Brasil vem, desde a redemocratização, desenvolvendo iniciativas para melhorar a transparência do governo central e dos entes subnacionais. **ZUCCOLOTTO, 2019.**

A promulgação da Constituição Federal de 1988 consolidou no Brasil a estrutura de um novo sistema de controle do Estado fundamentado nos princípios da legalidade, moralidade, finalidade pública, motivação, impessoalidade, publicidade e eficiência. A introdução do princípio da publicidade no modelo originário da democracia brasileira representou um grande avanço, pois abriu caminho para que a sociedade tivesse conhecimento sobre os atos da administração pública. **ZUCCOLOTTO, 2019.**

**Requerimento protocolado por Paiva em 08/07/2012**

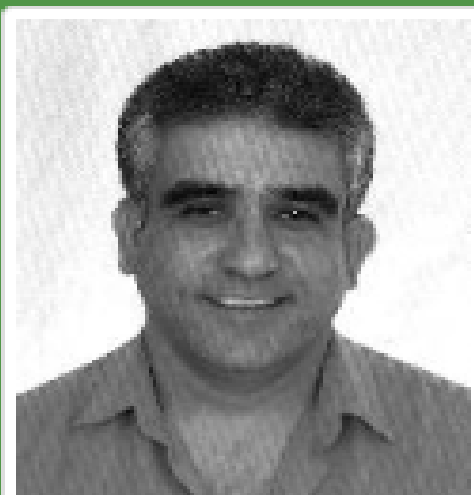
**Representante:** William Parreira Duarte (Vereador 2009/2012)

**Representante:** Valdivino Coelho Paiva (Presidente DM do PT)

**WILLIAM PARREIRA**

Vereador - IBIRITÉ/MG

Partido Democrático Trabalhista - PDT



**Eleito**

Foto para urna

**Perguntas formulada no bojo dos autos do inquérito civil**

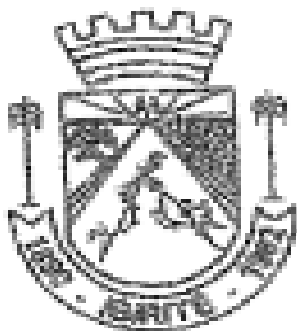
- 1) Quantos assessores laboram em seu gabinete?
- 2) Quais os nomes, atividades exercidas e vencimentos dos assessores ?
- 3) Qual o valor do subsídio recebido mensalmente pelo vereador ?
- 4) Qual o valor da verba indenizatória que o vereador recebe mensalmente ?
- 5) Qual é a quantidade de minutos que faz jus o aludido vereador no telefone corporativo ?
- 6) Além das vantagens citadas, o que mais a Câmara disponibiliza para o parlamentar em seu gabinete?

**QUESTIONAMENTO - 08.07.2012**

**Ofício 060/2012 - Resposta da Presidência - 27/08/2012****Representante:** William Parreira Duarte (Vereador 2009/2012)**Representante:** Valdivino Coelho Paiva (Presidente DM do PT)**FABINHO ARAUJO**Vereador - IBIRITÉ/MG  
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

Eleito

Foto para urna



a) o gabinete do vereador **WILLIAM PARREIRA DUARTE**, assim como os demais gabinetes não possuem número determinado de assessores, ficando a cargo do vereador esse quantitativo de pessoas e a respectiva remuneração pelo código correspondente;

b) os assessores exercem a função de assessoramento ao parlamentar em atividade dentro e fora do gabinete de acordo com a orientação de cada vereador;

c) o subsídio do vereador na atual legislatura é de **R\$ 6.192,03** conforme lei municipal 2013/2011

d) A verba indenizatória em razão de atividades inerente ao exercício parlamentar é limitada a **R\$ 5.000,00**, de acordo com a resolução da presidência 003/2008, por força da comunicação da presidência 003/2010 esse limite foi reduzido para **R\$ 4.000,00**;

e) A utilização dos telefones corporativos são para a funcionalidade dos gabinetes dos vereadores, não fazendo jus o vereador a qualquer quantidade de minutos

f) Não existem quaisquer vantagens pagas aos vereadores, que são remunerados por subsídio em parcela única, nos termos do art. 39, §4 da Constituição Federal


BREVE HISTÓRICO DE VOTAÇÃO DO VEREADOR NA LEGISLATURA DE 2009/2012			
	<b>WILLIAM PARREIRA DUARTE</b>		
	2020	Prefeito - Ibirité - Avante <b>(SIM)</b>	47.105
	2016	Prefeito - Ibirité - PTC <b>(SIM)</b>	39.060
	2012	Vice-Prefeito - Piedade dos Gerais - PDT (NÃO)	Vice
	2010	Dep. Federal -MG - PDT (NÃO)	10.892
	<b>2008</b>	<b>Vereador - Ibirité - PDT (SIM)</b>	<b>1.921</b>
	2004	Vereador - Ibirité - PSB (NÃO)	600
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG - 07/09/2023			

<p><i>a) Quantos assessores laboram em seu gabinete?</i></p> <p><i>b) Quais os nomes, atividades exercidas e vencimentos dos assessores?</i></p> <p><i>c) Qual o valor do subsídio recebido mensalmente pelo Vereador?</i></p> <p><i>d) Qual o valor da verba indenizatória que o vereador percebe mensalmente?</i></p> <p><i>e) Qual a quantidade de minutos a que faz jus o aludido vereador no "telefone corporativo"?</i></p> <p><i>f) Além das vantagens citadas, o que mais a Câmara disponibiliza para o parlamentar em seu gabinete?"</i></p>
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG - 07/09/2023

<b>Campeões de voto: vereador ano/voto</b>		
<b>GERALDO MATOS</b> (vereador) <b>ELEITO</b>		<b>2012</b> <b>2.368</b> <b>votos</b>
<b>PASTORA DOLORES</b> (vereador) <b>NÃO ELEITA</b>		<b>2008</b> <b>2.305</b> <b>votos</b>
<b>BETO ALEGRIA</b> (vereador) <b>ELEITO</b>		<b>2016</b> <b>2.285</b> <b>votos</b>

**Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG**



<b>Campeões de voto: vereador ano/voto</b>		
WILLIAM PARREIRA (vereador) <b>ELEITO</b>		<b>2008</b> 1.921 votos
ALEXANDRE DO PLANETA PIZZA (vereador) <b>ELEITO</b>		<b>2020</b> 1.865 votos
COELHO (vereador) <b>ELEITO</b>		<b>2004</b> 1.796 votos
DANIEL BELMIRO (vereador) <b>ELEITO</b>		<b>2020</b> 1.723 votos

Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG

No ano de 2022, o parquet deliberou internamente para dilatar o prazo de um ano, visto que o inquérito civil encontrava-se naquele momento expirado, ressaltou o parquet em deliberação interna novas diligências, nos termos do artigo 12, caput, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009.

Lado outro, aos 13 de fevereiro de 2023 (segunda feira) por volta das 17:10 (dezessete horas), a egrégia Câmara Municipal de Ibitaré foi intimada para manifestar sobre o pedido de tutela de urgência formulado no bojo dos autos da Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra a casa legislativa municipal.

*Pedidos formulados pelo parquet*

*Face ao exposto, propõe o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a presente Ação Civil Pública requerendo a Vossa Excelência:*

*1- a concessão da medida liminar, após a oitiva do ente público ora demandado, no prazo de 72 horas (nos termos do art. 1º da Lei 9.494/97 c/c art. 2º Lei 8.437/92), para que seja expedido mandado liminar, na forma especificada no 'tópico 3' desta peça de ingresso;*

*2- seja recebida a petição inicial, determinando-se a citação da Câmara de Vereadores, na pessoa de seu Presidente para, querendo, contestar o presente pedido;*

*3- a designação de audiência conciliação, nos termos do art. 319, inc. VII, do Código de Processo Civil;*

*4 - ultrapassado o devido processo legal, seja, ao final, confirmada a antecipação da tutela, julgando-se procedente o pedido formulado na inicial para condenar a Câmara de Vereadores na obrigação de fazer, consistente:*

*4.1) na divulgação, de forma irrestrita, incondicional e atualizada, independentemente de "identificação dos requerentes" ou do preenchimento de qualquer tipo de formulário ou cadastro, no seu site/portal da transparência, das informações a que se encontra obrigado de fazê-lo, nos moldes da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência), esta última que inseriu dispositivos na Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive no que se refere qualificação dos servidores, assessores e Vereadores, com as*

*respectivas remunerações/vantagens indicadas em moeda corrente, além das demais obrigatórias nas leis federais alcantiladas:*

*Inclusive porque o descumprimento pela Câmara recomenda, em tutela inibitória e por economia processual - evitando proliferação de ações judiciais – que a ordem judicial abarque por completo a imprescindibilidade de conformação contínua da transparência da Câmara Municipal, com ou sem site próprio, por qualquer meio legal e hábil, aos requisitos mínimos calçados e cogentes nas leis retrocitadas.*

*4.2) na adoção das medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.*

*5) Seja fixada definitivamente a multa diária em caso de descumprimento da obrigação de fazer no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil Reais) por dia de atraso, sem prejuízo das responsabilidades cíveis, criminais e/ ou administrativas do(s) agentes(s) públicos que derem causa ao descumprimento*

*6) A intimação do município de Ibirité, na pessoa de seu Prefeito Municipal, para, querendo, intervir na presente ação.*

Noutro giro, a CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ manifestou nos autos, em síntese, alegando que esclarecendo que o seu Portal da Transparência se encontra em completa conformidade com a legislação, contendo todas as informações relativas à transparência, não havendo impedimento ou entrave para a sua consulta.

Esclareceu, ainda, que a última vistoria do Ministério Público ao referido Portal foi em fevereiro de 2022, ou seja, mais de um ano, de forma que todas as inconsistências encontradas por ele foram sanadas, sendo tal correção comunicada ao Parquet, por meio do Ofício n. 046/2022.

*Ocorre que, conforme demonstrado na Manifestação de ID-9730897293, o Portal da Transparência da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ contém todas as informações relativas à despesa com pessoal, estando o seu Portal absolutamente atualizado, não havendo nenhuma restrição, condição, nem exigência de identificação do usuário para acesso às referidas informações. Desta*

*forma, a CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ entende que a referida determinação judicial encontra-se, absolutamente, cumprida*

O Constituinte elevou o direito de acesso à informação à condição de princípio/direito fundamental, inserto no art. 5.º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvando-se, apenas, aquelas informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, senão vejamos:

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Em reforço ao direito fundamental em comento, o Legislador Constituinte Reformador, por meio da Emenda Constitucional n.º 19, introduziu diversas mudanças no art. 37 da Carta Constitucional, estabelecendo diretrizes gerais cuja obediência é imposta à Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados.

Verifica-se que a emenda alterou o § 3.º do referido artigo 37, acrescentando três incisos, dentre os quais merece realce o inciso II, por sua pertinência ao tema em debate, uma vez que assegura aos usuários da Administração Pública o acesso aos registros administrativos e aos atos do governo, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

Nesse sentido, a gestão pública transparente é um corolário do direito à informação e também uma importante ferramenta para o aperfeiçoamento da gestão pública, dos controles sobre os atos da administração pública e, sobretudo, da participação popular.

A exigência de uma gestão pública transparente é princípio constitucional, além de direito fundamental do cidadão. O dever do ente público em disponibilizar informações sobre toda a gestão pública, inclusive aquela chamada de gestão pública fiscal, ganhou maior cogência com a Lei Complementar 131/2009 (que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

A LRF, em seu capítulo XI, traz as normas disciplinadoras da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016) I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e

controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art.48-A. § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016) § 3º (omissis) § 4º (omissis) § 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016) § 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016) Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009). I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009). II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Verifica-se que a LC nº 131/2009, ao introduzir alterações na LRF, pretendeu inserir na rotina da Administração Pública Brasileira a transparência na gestão pública fiscal, determinando a publicidade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Regulamentando as disposições da LC nº 131/2009, o Governo Federal editou o Decreto nº 7.185/2010, definindo o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, bem como detalhando o conteúdo, quanto às despesas e receitas, que deverão, obrigatoriamente, constar nos Portais da Transparência, vejamos:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto. Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade. Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira: I - quanto à despesa: a) o valor do empenho, liquidação e pagamento; b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso; c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto; d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários; e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

Verifica-se que a LC nº 131/2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.185/2010, ao introduzir alterações na LRF, pretendeu inserir na rotina da Administração Pública Brasileira a transparência na gestão pública fiscal, determinando a publicidade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nessa configuração, foi publicada a Lei de Acesso à Informação – LAI -, representando uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois define que o acesso é a regra e o sigilo a exceção. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar acesso às informações públicas, isto é, aquelas que não

classificadas como sigilosas, conforme procedimento que observará as regras, prazos, instrumentos de controle e recursos previstos.

Verifica-se na transparência pública ativa, a LAI delimita em seu art. 8º um rol mínimo de informações que deverão ser divulgadas. Vejamos:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Conforme visto, tanto a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), determinam a transparência ativa da gestão pública, especialmente da gestão pública fiscal, delimitando o conteúdo mínimo e obrigatório, que deverá ser disponibilizado nos portais da transparência.

Humberto Martins (Ministro do Superior Tribunal de Justiça, 2023)

A construção do princípio da transparência claramente deriva, no texto constitucional, de uma elaboração ou detalhamento das expressões iniciais da Carta Política de 1988, tal como produzidas pelo poder constituinte originário. Assim, na redação original da Constituição Federal somente havia quatro menções expressas ao termo “publicidade”:

Art. 5º (...) LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o



exigirem. Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (...) (...) § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (...) Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

Em Ibitaré/MG, poucos agentes públicos enfrentam o tema. A transparência no serviço público municipal é relevante para a coletividade.

Assevera Humberto Martins (Ministro do Superior Tribunal de Justiça, 2023)

A Constituição Federal de 1988 traz uma marca muito importante ao processo civilizacional brasileiro. Ela amplia o conceito de público para além das fronteiras do Estado. O público foi reafirmado como imerso na sociedade. Assim, os agentes do Estado – como o são os magistrados e demais funcionários da Administração Pública –, são vistos e devem se ver como servidores da sociedade. É ao interesse público que servem. As suas obrigações são mais amplas do que apenas servir ao interesse estatal. O Estado serve à sociedade, em um novo significado de interesse público. Neste contexto, a publicidade e a transparência configuram valores muito relevantes. Elas viabilizam a cognição pela sociedade de como está sendo efetivado o funcionamento da máquina estatal, seja em termos de seus custos (eficiência), seja em termos da consecução de suas finalidades (eficácia). Saber como são gastos os recursos públicos e como são entregues os produtos públicos – ações estatais, como a oferta de saúde, educação e etc. – é um dado muito relevante ao planejamento das atividades do Estado. Mas, também, é uma prestação de contas muito importante ao interesse público e à sociedade, como um todo. Pesquisas sobre o funcionamento do sistema administrativo e, em especial, das diversas ações colaborativas que envolvem a União, os Estados (e o Distrito Federal) e os municípios são cruciais para o desenvolvimento da cidadania. Tais pesquisas não servem somente para divulgar as

ações desenvolvidas ou mesmo os seus custos. Afinal, a localização dos gastos demonstra apenas a expressão dos números. Não obstante, é importante frisar a necessidade de expansão das avaliações e das prestações de contas de cunho substantivo. São elas que permitem o pleno conhecimento dos cidadãos sobre o que é desempenho pelo Estado.

A Constituição Federal de 1988 decorreu de um processo político que repercutia a vontade da sociedade brasileira de viver novamente em plena democracia. O movimento das “Diretas Já” sempre faz retornar a lembrança de Teotônio Vilela, nomeado como Menestrel da Liberdade em música da pena de Milton Nascimento e de Fernando Brant que se tornou um dos hinos daquele momento histórico.

A movimentação social para construção de uma assembleia constituinte e toda a agitação que marcou o período desembocou em uma carta constitucional na qual há uma ampla gama de direitos. Dentre estes, foram criados dispositivos relacionados à fundamental liberdade de informação, como está no inciso XIV do art. 5º: “é assegurado a todos o acesso à informação”. Este direito fundamental é, novamente, reiterado pelo art. 220, que abre o capítulo sobre a comunicação social: “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição”.

Estes dispositivos constitucionais estão ligados ao sentimento social em prol da liberdade que se disseminou pelo Brasil naquela década de 80 do século passado. São normas que consubstanciam os valores, sentimentos, anseios. Em relação ao Poder Judiciário, na Constituição Federal foi reafirmada a necessidade de que os seus julgamentos devem ser públicos, bem como que todas as suas decisões devem ser fundamentadas, exceto em casos nos quais haja um direito à intimidade, como ocorre nos feitos de família. Em síntese, o que se ergueu premente foi a noção de que a liberdade de informação perpassa o conceito de Estado Democrático de Direito, em todos os seus órgãos e entes. Porém, para consolidar tais anseios, ainda seria necessário construir um conjunto de normas jurídicas para efetivar tais direitos constitucionais.

Tratar dos valores sociais e da sua reflexão nos textos constitucionais e legais é uma temática de grande complexidade. Isso porque existe uma notória característica humana relacionada à interpretação dos textos que pode ser vista nas

divergências sobre o significado e o alcance das palavras em relação aos fatos. Tal dilema é claramente perceptível nas divergências judiciais, uma vez que os entendimentos distintos são margem aos debates entre os julgadores e, também, ao que podemos considerar como uma evolução da jurisprudência. Para exemplificar, o caso dos direitos sociais, tal como previstos no art. 6º da Constituição Federal, serve para demonstrar o que indico. O direito à educação está previsto no artigo mencionado. Entre eles é possível indicar o direito das crianças à pré-escola, ou seja, à creche.

Este processo é especialmente didático, uma vez que demonstra como é possível afirmar a busca judicial de direitos sociais, como o direito à educação, que é previsto nos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, acima indicado. Ele supera uma tese antiga de que um cidadão não poderia exigir judicialmente a oferta de um direito social, uma vez que tal atuação iria vir a violar a separação entre os poderes.

## ANEXOS

### Quem paga essa conta? você

#### VEREADOR 01

<b>EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibitaré - 30/08/2023</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<b>08 assessores</b> 	<b>FABIO BATISTA DE ARAUJO - vereador R\$ 9.320,05</b>  1. Adevaír Ramos Da Silva, assessor - <b>R\$ 4.095,56</b> 2. Elem Eugenia Soares, assessora <b>R\$ 4.095,56</b> 3. Emilia Maria De Jesus Amaral, assessora <b>R\$ 4.095,56</b> 4. Ernani Crisipo De Araújo, assessor <b>R\$ 5.775,36</b> 5. Giovana Carolina Dos Santos Silva, assessora <b>R\$ 1.743,84</b> 6. João Geraldo Braga, assessor <b>R\$ 1.803,66</b> 7. Joao Victor Dias Melo, comissão <b>R\$ 5.607,38</b> 8. Nubia Cristina Ferreira Quaresma, assessora <b>R\$ 5.271,42</b>

## Quem paga essa conta? você

### VEREADOR(A) 02

<b>EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibité - 30/08/2023</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<p><b>08 assessores</b></p> 	<p>MARCLENE RODRIGUES DOS SANTOS - vereador <b>R\$ 9.320,05</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ana Carolina Alves Silva Oliveira, assessora <b>R\$ 1.575,50</b></li> <li>2. Clebio Geraldo Cordeiro, assessor <b>R\$ 2.919,70</b></li> <li>3. Francislaine Alves De Souza Paula, assessora <b>R\$ 5.103,44</b></li> <li>4. Geraldo Magela De Souza, assessor <b>R\$ 4.767,48</b></li> <li>5. Maria Helena De Oliveira Silva, assessora <b>R\$ 7.119,20</b></li> <li>6. Nilson Aparecido Resende, assessor <b>R\$ 4.422,98</b></li> <li>7. Sirlane Froes De Oliveira, assessora <b>R\$ 2.583,74</b></li> <li>8. Walter Soares De Aguiar, assessor <b>R\$ 6.644,58</b></li> </ol>



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE IBITÉ

## Quem paga essa conta? você

### VEREADOR 03

**EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibirité - 30/08/2023**

**PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR**

**Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG**

#### 07 assessores



**OSVALDO ALVES DA SILVA - vereador R\$ 9.320,05**

1. Antonio Carlos Penido De Lima, assessor **R\$ 1.743,84**
2. Delma Maria De Oliveira, assessora **R\$ 1.971,64**
3. Giovanna Margarida Marques Fonseca Da Silva, assessora **R\$ 1.743,84**
4. Jenifer Teixeira Dos Reis, assessora **R\$ 1.803,66**
5. Mara Neves De Souza Almeida, assessora **R\$ 6.951,22**
6. Sidiney Vasconcelos Leandro, assessor **R\$ 9.302,94**
7. Sônia Diamantino, assessora **R\$ 7.959,10**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Quem paga essa conta? você

### VEREADOR 04

**EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibité - 30/08/2023**

**PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR**

**Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG**

#### 07 assessores



RIVALDO PEREIRA DE SOUZA - vereador **R\$ 9.320,05**

1. Bruno Henrique Pereira De Jesus assessor **R\$ 6.783,24**
2. Jesus De Fatima Evaricio assessor **R\$ 3.927,58**
3. Laryssa Dos Santos Reis assessora **R\$ 3.255,66**
4. Marcos Aurelio Soares assessor **R\$ 4.095,56**
5. Pedro Paulo Da Cruz Fidelis assessor **R\$ 4.767,48**
6. Rafael Felipe Da Silva assessor **R\$ 6.783,24**
7. Vagner Claudino Da Rocha assessor **R\$ 2.261,08**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE IBITÉ

## Quem paga essa conta? você

### VEREADOR 05 (P)

**EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibitaré - 30/08/2023**

**PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR**

**Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG**

#### 13 assessores





ALEXANDRE BRAGA SOARES - vereador **R\$ 9.320,05**

1. Celso Coelho Paiva, assessor **R\$ 3.087,68**
2. Divarci Antonio De Carvalho Junior, assessor **R\$ 7.791,12**
3. Gleidson Lopes Mangieri, comissão **R\$ 6.111,32**
4. **Izabela Ferreira De Souza, comissão R\$ 10.143,83**
5. Jessica Alves Dias De Almeida, assessora **R\$ 9.470,92**
6. Leandro Alves Rodrigues, assessor **R\$ 9.470,92**
7. Lilian Keiko Adania, assessor **R\$ 5.943,34**
8. Luana Xavier Lima Bicalho De Sousa, assessora **R\$ 4.935,46**
9. Marcos Vinicius De Souza, LEG III, **R\$ 4.913,62**
10. Rodrigo De Melo, assessor **R\$ 9.470,92**
11. Thaina Almeida Silva, assessora **R\$ 9.470,92**
12. Wellington Horta Ferreira, assessor **R\$ 2.079,80**
13. Wilson Cordeiro Eustáquio, assessor **R\$ 9.470,92**



## Quem paga essa conta? você

### VEREADOR 06 (S)

<b>EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibitité - 30/08/2023</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<p><b>09 assessores</b></p>  	<p>WALLACE JUNIO RIBEIRO ANDRADE - vereador <b>R\$ 9.320,05</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fabricia De Lourdes Da Costa Siqueira assessor <b>R\$ 2.919,70</b></li> <li>2. Gabriel Henrique Freitas Silva assessor <b>R\$ 6.279,30</b></li> <li>3. Jesu José Luiz assessor <b>R\$ 3.759,60</b></li> <li>4. Marcelo Alves Dos Santos assessor <b>R\$ 3.591,62</b></li> <li>5. Paulo Sergio De Souza assessor <b>R\$ 6.279,30</b></li> <li>6. Sabrina Bastos Cunha Rocha, assessora <b>R\$ 2.139,62</b></li> <li>7. Vilmar Henrique Silva, assessor <b>R\$ 2.583,74</b></li> <li>8. Viviane Carla Sodre Freitas, assessora <b>R\$ 6.279,30</b></li> <li>9. Werley Albano Dos Santos, assessor <b>R\$ 6.783,24</b></li> </ol>





## Quem paga essa conta? você

### VEREADOR 07 (VP)

<b>EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibitité - 30/08/2023</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<p><b>08 assessores</b></p>  	<p>ALEXANDRE JOSE FERREIRA DOS SANTOS - vereador <b>R\$ 9.320,05</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Edna Aparecida De Oliveira Lima assessora <b>R\$ 2.415,76</b></li> <li>2. Geisiane Paula De Oliveira Santos assessora <b>R\$ 4.599,50</b></li> <li>3. Jakson Antonio Dos Santos, assessor <b>R\$ 2.079,80</b></li> <li>4. Jorge Sergio, assessor <b>R\$ 4.599,50</b></li> <li>5. Marlon Bruno Vilela, assessor <b>R\$ 4.599,50</b></li> <li>6. Reginaldo Jose Da Silva, assessor <b>R\$ 7.623,14</b></li> <li>7. Ronaldo Soares Lucio, assessor <b>R\$ 6.279,30</b></li> <li>8. Suellen Elen Magalhaes Dos Santos assessora <b>R\$ 7.959,10</b></li> </ol>



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Quem paga essa conta? você

### VEREADOR 08

**EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibitité - 30/08/2023**

**PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR**

**Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG**

#### 08 assessores



ARTUR ORLANDO DA SILVA - vereador **R\$ 9.320,05**

1. Adriano Jose Amaral Rodrigues assessor **R\$ 5.775,36**
2. Cleusa Fernandes De Souza assessor **R\$ 5.271,42**
3. Elcimar Francisco Lopes De Souza assessor **R\$ 5.775,36**
4. Geraldo Silveira Neto assessor R\$ 2.415,76
5. Júlia Pinheiro Campos assessora R\$ 4.095,56
6. Leonardo Jose De Oliveira assessor R\$ 4.095,56
7. Lilian Valeria Barbosa De Oliveira assessora R\$ 3.591,62
8. Luiz Alberto Campos De Carvalho assessor **R\$ 5.775,36**



## Quem paga essa conta? você

### VEREADOR 09

**EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura  
Municipal de Ibirité - 30/08/2023  
PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR  
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG**

#### 08 assessores



WANDERLEI MARTINS DE PAULA - vereador **R\$ 9.320,05**

1. Celso Haroldo Teodoro assessor **R\$ 5.775,36**
2. Fabricio Barbosa Souza assessor **R\$ 5.271,42**
3. Gilson Monteiro assessor **R\$ 6.615,26**
4. Ilda Teixeira Dos Santos assessora **R\$ 6.615,26**
5. Joel Batista assessor **R\$ 6.615,26**
6. Jonatas Henriques Tavares Demetrio assessor **R\$ 5.775,36**
7. Roseli De Souza Pires assessora **R\$ 3.087,68**
8. Vinicius Venades Monteiro agente de servico **R\$ 3.341,33**



## Quem paga essa conta? você

### VEREADOR 10

<b>EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibité - 30/08/2023</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<p><b>08 assessores</b></p> 	<p>CARLOS HENRIQUE VARELA PASCOAL - vereador <b>R\$ 9.320,05</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Daniele Laureano Vieira Ferreira, assessora <b>R\$ 4.095,56</b></li> <li>2. Fernanda Viega Da Silva Gonçalves, assessora <b>R\$ 4.292,86</b></li> <li>3. Haysllan Basilio Pedro, assessor <b>R\$ 6.860,83</b></li> <li>4. Janaina Aparecida Gruba, assessora R\$ 2.751,72</li> <li>5. Kenia Batista Leoncio, assessora R\$ 2.583,74</li> <li>6. Luciana Evangelista Rodrigues, agente do leg III R\$ 4.913,62</li> <li>7. Ramon Patrick Lopes Da Rocha, assessor <b>R\$ 7.455,16</b></li> <li>8. Reginaldo Ferreira Dornas, assessor <b>R\$ 7.287,18</b></li> </ol>



## Quem paga essa conta? você

### VEREADOR 11

**EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibité - 30/08/2023**

**PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR**

**Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG**

#### 10 assessores



DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA - vereador **R\$ 9.320,05**

1. Edson Pereira De Brito, assessor R\$ 5.103,44
2. Alex Gonçalves Coelho, assessor R\$ 5.103,44
3. Geraldo Gomes Rodrigues, assessor R\$ 5.103,44
4. Glauca Aparecida De Oliveira, assessora R\$ 3.759,60
5. Jessica Da Silva Gomes, assessora R\$ 2.139,62
6. Jessica Helena Gomes Da Silva, assessora R\$ 2.139,62
7. Paulo Henrique Da Silva Ferreira, assessor R\$ 5.103,44
8. Roney Rodrigues Dos Santos, assessor R\$ 5.103,44
9. Sancilhia Soares Silva, assessora R\$ 2.139,62
10. Wemberson Marcelino De Andrade, assessor R\$ 2.139,62



## Quem paga essa conta? você

### VEREADOR 12

**EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibitité - 30/08/2023**

**PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR**

**Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG**

**06 assessores**



DIMAS RAMOS DE MIRANDA - vereador **R\$ 9.320,05**

1. Alair Paulino Abreu, assessor R\$ 4.935,46
2. Erick Mendes Da Silva, assessor **R\$ 6.111,32**
3. Ingrid Dayana Monteiro, assessora R\$ 5.943,34
4. Mateus Carlos Da Silva Braga, assessor **R\$ 6.111,32**
5. Melquisedeck Herculano Gomes, assessor **R\$ 6.111,32**
6. Thais Pereira Goncalves Guimaraes, assessor **R\$ 6.783,24**



## Quem paga essa conta? você

### VEREADOR 13

**EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura  
Municipal de Ibité - 30/08/2023**  
**PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR**  
**Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG**

#### 06 assessores



MAXIMILIANO PARREIRA DA SILVA - vereador R\$ 9.320,05


1. Bryan Da Silva Antunes, assessor R\$ 7.287,18
2. Fabiany Aparecida Correia De Paula, assessora R\$ 4.895,46
3. Magda Alves De Sousa, assessora R\$ 4.714,15
4. Maria Julia Da Silva Cassimiro, assessora R\$ 5.271,42
5. Paloma Alves Moreira, assessora R\$ 5.547,11
6. Rodrigo Candido De Oliveira Lima, assessor R\$ 7.119,20



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE IBITÉ

## Quem paga essa conta? você

### VEREADOR 14

<b>EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibitité - 30/08/2023</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<p><b>10 assessores</b></p> 	<p>FRANCISCO SOARES DE AQUINO NETO - vereador <b>R\$ 9.320,05</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Clemilda Calixta Da Hora Ferreira, assessora <b>R\$ 2.199,44</b></li> <li>2. Dione Isaac De Oliveira, assessor <b>R\$ 8.463,04</b></li> <li>3. Elisangela De Paulo Gomes Rodrigues, assessora <b>R\$ 1.513,02</b></li> <li>4. Gilberto Siqueira De Oliveira, assessor <b>R\$ 2.199,44</b></li> <li>5. Hosana Rocha, assessora <b>R\$ 2.247,78</b></li> <li>6. João Alexandre Campos, assessor <b>R\$ 8.295,06</b></li> <li>7. Jorge Felipe Oliveira Alves Da Silva, assessor <b>R\$ 3.759,60</b></li> <li>8. Josue Florentino Da Silva, assessor, <b>R\$ 3.927,58</b></li> <li>9. Maria Aparecida De Freitas Barbosa, assessora <b>R\$ 2.583,74</b></li> <li>10. Webson Robson Da Silva, assessor <b>R\$ 2.415,76</b></li> </ol>



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE IBIRITÉ



## Quem paga essa conta? você

### VEREADOR 15

<b>EMPREGADOS DO POVO - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibirité - 30/08/2023</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<p><b>10 assessores</b></p> 	<p><b>GLEISON ELOI LOPES - vereador R\$ 9.320,05</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Davidson Rodrigo Batista, assessor <b>R\$ 6.279,30</b></li> <li>2. Edinilson José Rodrigues, assessor <b>R\$ 2.415,76</b></li> <li>3. Fábio Rogério De Oliveira, assessor <b>R\$ 5.775,36</b></li> <li>4. Jessica Alves Martins, assessora <b>R\$ 3.255,66</b></li> <li>5. Marcos Tulio Rodrigues De Faria, assessor <b>R\$ 2.247,78</b></li> <li>6. Nayara Joyce Dos Santos De Almeida, assessora <b>R\$ 1.743,84</b></li> <li>7. Ronaldo Alves Vieira, assessor <b>R\$ 1.743,84</b></li> <li>8. Sebastiao Jose Da Silva, assessor <b>R\$ 6.111,32</b></li> <li>9. Vandete Pereira De Souza, assessora <b>R\$ 1.743,80</b></li> <li>10. Viny De Oliveira Cabral, assessor <b>R\$ 6.279,30</b></li> </ol>




**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## ANEXOS

### **Quem paga essa conta? você**

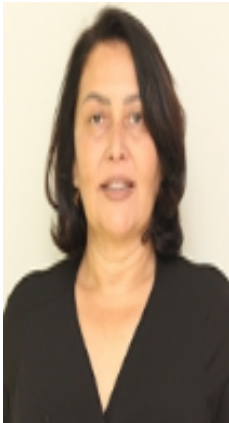
#### VEREADOR 01

<b>ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00)</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<b>08 assessores</b> 	<b>FABIO BATISTA DE ARAUJO - vereador R\$ 9.320,05</b>  1. ADEVAIR RAMOS , ASSESSOR - R\$ 4.095,56 - 22 UPV 2. ELEM EUGENIA, ASSESSORA R\$ 4.095,56 - 22 UPV 3. EMILIA MARIA, ASSESSORA R\$ 4.095,56 - 22 UPV 4. ERNANI CRISIPO, ASSESSOR R\$ 5.775,36 32 UPV 5. GIOVANA CAROLINA, ASSESSORA R\$ 1.743,84 8 UPV 6. JOÃO GERALDO, ASSESSOR R\$ 1.803,66 8 UPV 7. JOÃO VICTOR, R\$ 5.607,38 - COMISSÃO CHEFE 8. NUBIA CRISTINA A, ASSESSORA R\$ 5.271,42 29 UPV

# 143 UPV

## Quem paga essa conta? você


VEREADOR(A) 02

<b>ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00)</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<p><b>08 assessores</b></p> 	<p>MARCLENE RODRIGUES DOS SANTOS - vereador <b>R\$ 9.320,05</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. ANA CAROLINA, ASSESSORA <b>R\$ 1.575,50 - 10 UPV</b></li> <li>2. CLEBIO GERALDO , ASSESSOR <b>R\$ 2.919,70 15 UPV</b></li> <li>3. FRANCISLAINE, ASSESSORA <b>R\$ 5.103,44 28 UPV</b></li> <li>4. GERALDO MAGELA, ASSESSOR <b>R\$ 4.767,48 26 UPV</b></li> <li>5. MARIA HELENA, ASSESSORA <b>R\$ 7.119,20 40 UPV</b></li> <li>6. NILSON APARECIDO , ASSESSOR <b>R\$ 4.422,98 28 UPV</b></li> <li>7. SIRLANE FROES DE, ASSESSORA <b>R\$ 2.583,74 13 UPV</b></li> <li>8. WALTER SOARES, ASSESSOR <b>R\$ 6.644,58 40 UPV</b></li> </ol>

# 300 UPV

## Quem paga essa conta? você


### VEREADOR 03

<b>ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00)</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<b>07 assessores</b> 	<b>OSVALDO ALVES DA SILVA - vereador R\$ 9.320,05</b>  <ol style="list-style-type: none"><li>1. ANTONIO CARLOS , ASSESSOR R\$ 1.743,84 - <b>8 UPV</b></li><li>2. DELMA MARIA, ASSESSORA R\$ 1.971,64 - <b>9 UPV</b></li><li>3. GIOVANNA, ASSESSORA R\$ 1.743,84 - <b>8 UPV</b></li><li>4. JENIFER TEIXEIRA ASSESSORA R\$ 1.803,66 - <b>8 UPV</b></li><li>5. MARA NEVES , ASSESSORA <b>R\$ 6.951,22 - 39 UPV</b></li><li>6. SIDINEY VASCONCELOS, ASSESSOR <b>R\$ 9.302,94 - 53 UPV</b></li><li>7. SÔNIA DIAMANTINO, ASSESSORA <b>R\$ 7.959,10 - 45 UPV</b></li></ol>

# 170 UPV

## Quem paga essa conta? você



### VEREADOR 04

<b>ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00)</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<p><b>07 assessores</b></p> 	<p>RIVALDO PEREIRA DE SOUZA - vereador <b>R\$ 9.320,05</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. BRUNO HENRIQUE ASSESSOR <b>R\$ 6.783,24 - 38 UPV</b></li> <li>2. JESUS DE FATIMA ASSESSOR R\$ 3.927,58 - <b>21 UPV</b></li> <li>3. LARYSSA ASSESSORA R\$ 3.255,66 - <b>17 UPV</b></li> <li>4. MARCOS AURÉLIO ASSESSOR R\$ 4.095,56 - <b>22 UPV</b></li> <li>5. PEDRO PAULO ASSESSOR R\$ 4.767,48 - <b>26 UPV</b></li> <li>6. RAFAEL FELIPE ASSESSOR <b>R\$ 6.783,24 38 UPV</b></li> <li>7. VAGNER CLAUDINO ASSESSOR R\$ 2.261,08 - <b>38 UPV</b></li> </ol>

# 200 UPV

## Quem paga essa conta? você



VEREADOR 05 (P)

<b>ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00)</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<p><b>13 assessores</b></p>  	<p>ALEXANDRE BRAGA SOARES - vereador <b>R\$ 9.320,05</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. CELSO, ASSESSOR R\$ 3.087,68 - <b>16 UPV</b></li> <li>2. DIVARCI ANTONIO, ASSESSOR <b>R\$ 7.791,12 - 44 UPV</b></li> <li>3. GLEIDSON, COMISSÃO <b>R\$ 6.111,32 - COMISSÃO</b></li> <li>4. IZABELA , COMISSÃO <b>R\$ 10.143,83 - COMISSÃO</b></li> <li>5. JESSICA ALVES , ASSESSORA <b>R\$ 9.470,92 - 54 UPV</b></li> <li>6. LEANDRO, ASSESSOR <b>R\$ 9.470,92 - 54 UPV</b></li> <li>7. LILIAN, ASSESSOR R\$ 5.943,34 - <b>33 UPV</b></li> <li>8. LUANA XAVIER, ASSESSORA R\$ 4.935,46 - <b>27 UPV</b></li> <li>9. MARCOS , LEG III, R\$ 4.913,62 - <b>AGENTE LEGISLATIVO</b></li> <li>10. RODRIGO, ASSESSOR <b>R\$ 9.470,92 - 54 UPV</b></li> <li>11. THAINA, ASSESSORA <b>R\$ 9.470,92 - 54 UPV</b></li> <li>12. WELLINGTON, ASSESSOR R\$ 2.079,80 - <b>10 UPV</b></li> <li>13. WILSON , ASSESSOR <b>R\$ 9.470,92 - 54 UPV</b></li> </ol>

# 400 UPV



## Quem paga essa conta? você

### VEREADOR 06 (S)

<b>ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00)</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<p><b>09 assessores</b></p>  	<p>WALLACE JUNIO RIBEIRO ANDRADE - vereador <b>R\$ 9.320,05</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. FABRICIA ASSESSOR R\$ 2.919,70 - <b>15 UPV</b></li> <li>2. GABRIEL ASSESSOR <b>R\$ 6.279,30 - 35 UPV</b></li> <li>3. JESU ASSESSOR R\$ 3.759,60 - <b>20 UPV</b></li> <li>4. MARCELO ASSESSOR R\$ 3.591,62 - <b>19 UPV</b></li> <li>5. PAULO ASSESSOR <b>R\$ 6.279,30 - 35 UPV</b></li> <li>6. SABRINA, ASSESSORA R\$ 2.139,62 - <b>10 UPV</b></li> <li>7. VILMAR, ASSESSOR R\$ 2.583,74 - <b>13 UPV</b></li> <li>8. VIVIANE, ASSESSORA <b>R\$ 6.279,30 - 35 UPV</b></li> <li>9. WERLEY, ASSESSOR <b>R\$ 6.783,24 - 38 UPV</b></li> </ol>

# 220 UPV

**Quem paga essa conta? você**  
VEREADOR 07 (VP)


<b>ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00)</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<p><b>08 assessores</b></p>  	<p>ALEXANDRE JOSE FERREIRA DOS SANTOS - vereador <b>R\$ 9.320,05</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. EDNA ASSESSORA R\$ 2.415,76 - <b>12 UPV</b></li> <li>2. GEISIANE ASSESSORA R\$ 4.599,50 - <b>25 UPV</b></li> <li>3. JAKSON , ASSESSOR R\$ 2.079,80 - <b>10 UPV</b></li> <li>4. JORGE SERGIO, ASSESSOR R\$ 4.599,50 - <b>25 UPV</b></li> <li>5. MARLON, ASSESSOR R\$ 4.599,50 - <b>25 UPV</b></li> <li>6. REGINALDO, ASSESSOR <b>R\$ 7.623,14 - 43 UPV</b></li> <li>7. RONALDO, ASSESSOR <b>R\$ 6.279,30 - 35 UPV</b></li> <li>8. SUELLEN ASSESSORA <b>R\$ 7.959,10 - 45 UPV</b></li> </ol>

**220 UPV**





## Quem paga essa conta? você

### VEREADOR 08

<b>ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00)</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<b>08 assessores</b> 	ARTUR ORLANDO DA SILVA - vereador <b>R\$ 9.320,05</b>  <ol style="list-style-type: none"><li>1. ADRIANO ASSESSOR R\$ 5.775,36 - <b>32 UPV</b></li><li>2. CLEUSA ASSESSOR R\$ 5.271,42 - <b>29 UPV</b></li><li>3. ELCIMAR ASSESSOR R\$ 5.775,36 - <b>32 UPV</b></li><li>4. GERALDO ASSESSOR R\$ 2.415,76 - <b>12 UPV</b></li><li>5. JÚLIA ASSESSORA R\$ 4.095,56 - <b>22 UPV</b></li><li>6. LEONARDO ASSESSOR R\$ 4.095,56 - <b>22 UPV</b></li><li>7. LILIAN ASSESSORA R\$ 3.591,62 - <b>19 UPV</b></li><li>8. LUIZ ASSESSOR R\$ 5.775,36 - <b>32 UPV</b></li></ol>

# 200 UPV


**Quem paga essa conta? você**  
VEREADOR 09

<b>ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00)</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<p><b>08 assessores</b></p>  	<p>WANDERLEI MARTINS DE PAULA - vereador <b>R\$ 9.320,05</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. CELSO ASSESSOR R\$ 5.775,36 - <b>32 UPV</b></li> <li>2. FABRICIO ASSESSOR R\$ 5.271,42 - <b>29 UPV</b></li> <li>3. GILSON ASSESSOR <b>R\$ 6.615,26 - 37 UPV</b></li> <li>4. ILDA ASSESSORA <b>R\$ 6.615,26 - 37 UPV</b></li> <li>5. JOEL ASSESSOR <b>R\$ 6.615,26 - 37 UPV</b></li> <li>6. JONATAS ASSESSOR R\$ 5.775,36 - <b>32 UPV</b></li> <li>7. ROSELI ASSESSORA R\$ 3.087,68 - <b>16 UPV</b></li> <li>8. VINICIUS R\$ 3.341,33 - <b>AGENTE DE SERVIÇO III</b></li> </ol>

**220 UPV**

## Quem paga essa conta? você


### VEREADOR 10

<b>ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00)</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<b>08 assessores</b>  	CARLOS HENRIQUE VARELA PASCOAL - vereador <b>R\$ 9.320,05</b>  1. DANIELE , ASSESSORA R\$ 4.095,56 - <b>22 UPV</b> 2. FERNANDA , ASSESSORA R\$ 4.292,86 - <b>25 UPV</b> 3. HAYSLLAN , ASSESSOR <b>R\$ 6.860,83 - 43 UPV</b> 4. JANAINA , ASSESSORA R\$ 2.751,72 - <b>14 UPV</b> 5. KENIA , ASSESSORA R\$ 2.583,74 - <b>13 UPV</b> 6. LUCIANA , R\$ 4.913,62 - <b>AGENTE LEGISLATIVO III</b> 7. RAMON, ASSESSOR <b>R\$ 7.455,16 - 42 UPV</b> 8. REGINALDO, ASSESSOR <b>R\$ 7.287,18 - 41 UPV</b>

# 200 UPV

## Quem paga essa conta? você


### VEREADOR 11

<b>ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00)</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<b>10 assessores</b>	DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA - vereador R\$ 9.320,05
	<ol style="list-style-type: none"><li>1. EDSON, ASSESSOR R\$ 5.103,44 - <b>28 UPV</b></li><li>2. ALEX, ASSESSOR R\$ 5.103,44 - <b>28 UPV</b></li><li>3. GERALDO, ASSESSOR R\$ 5.103,44 - <b>28 UPV</b></li><li>4. GLAUCIA, ASSESSORA R\$ 3.759,60 - <b>20 UPV</b></li><li>5. JESSICA DA SILVA, ASSESSORA R\$ 2.139,62 - <b>10 UPV</b></li><li>6. JESSICA HELENA, ASSESSORA R\$ 2.139,62 - <b>10 UPV</b></li><li>7. PAULO, ASSESSOR R\$ 5.103,44 - <b>28 UPV</b></li><li>8. RONEY, ASSESSOR R\$ 5.103,44 - <b>28 UPV</b></li><li>9. SANCILHIA, ASSESSORA R\$ 2.139,62 - <b>10 UPV</b></li><li>10. WEMBERSON, ASSESSOR R\$ 2.139,62 <b>10 UPV</b></li></ol>

# 200 UPV

## Quem paga essa conta? você


### VEREADOR 12

<b>ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00)</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<b>06 assessores</b>  	DIMAS RAMOS DE MIRANDA - vereador <b>R\$ 9.320,05</b>  1. ALAIR , ASSESSOR R\$ 4.935,46 - <b>27 UPV</b> 2. ERICK, ASSESSOR <b>R\$ 6.111,32 - 34 UPV</b> 3. INGRID, ASSESSORA R\$ 5.943,34 - <b>33 UPV</b> 4. MATEUS, ASSESSOR <b>R\$ 6.111,32 - 34 UPV</b> 5. MELQUISEDECK, ASSESSOR <b>R\$ 6.111,32 34 UPV</b> 6. THAIS, ASSESSOR <b>R\$ 6.783,24 - 38 UPV</b>

# 200 UPV

## Quem paga essa conta? você


### VEREADOR 13

<b>ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00)</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<b>06 ASSESSORES</b>	MAXIMILIANO PARREIRA DA SILVA - VEREADOR R\$ 9.320,05
	<ol style="list-style-type: none"><li>1. BRYAN, ASSESSOR R\$ 7.287,18 - <b>41 UPV</b></li><li>2. FABIANY, ASSESSORA R\$ 4.895,46 - <b>30 UPV</b></li><li>3. MAGDA, ASSESSORA R\$ 4.714,15 - <b>30 UPV</b></li><li>4. MARIA, ASSESSORA R\$ 5.271,42 - <b>29 UPV</b></li><li>5. PALOMA ASSESSORA R\$ 5.547,11 - <b>33 UPV</b></li><li>6. RODRIGO, ASSESSOR R\$ 7.119,20 - <b>40 UPV</b></li></ol>

# 203 UPV

## Quem paga essa conta? você

### VEREADOR 14

<b>ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00)</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<p><b>10 assessores</b></p> 	<p>FRANCISCO SOARES DE AQUINO NETO - vereador <b>R\$ 9.320,05</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. CLEMILDA, ASSESSORA R\$ 2.199,44 - <b>10 UPV</b></li> <li>2. DIONE, ASSESSOR <b>R\$ 8.463,04 - 48 UPV</b></li> <li>3. ELISANGELA, ASSESSORA R\$ 1.513,02 - <b>8 UPV</b></li> <li>4. GILBERTO, ASSESSOR R\$ 2.199,44 - 10 UPV</li> <li>5. HOSANA ROCHA, ASSESSORA R\$ 2.247,78 - <b>11 UPV</b></li> <li>6. JOÃO, ASSESSOR <b>R\$ 8.295,06 - 47 UPV</b></li> <li>7. JORGE, ASSESSOR R\$ 3.759,60 - <b>20 UPV</b></li> <li>8. JOSUÉ, ASSESSOR, R\$ 3.927,58 - <b>21 UPV</b></li> <li>9. MARIA, ASSESSORA R\$ 2.583,74 - <b>13 UPV</b></li> <li>10. WEBSON, ASSESSOR R\$ 2.415,76 - <b>12 UPV</b></li> </ol>

# 200 UPV

## Quem paga essa conta? você

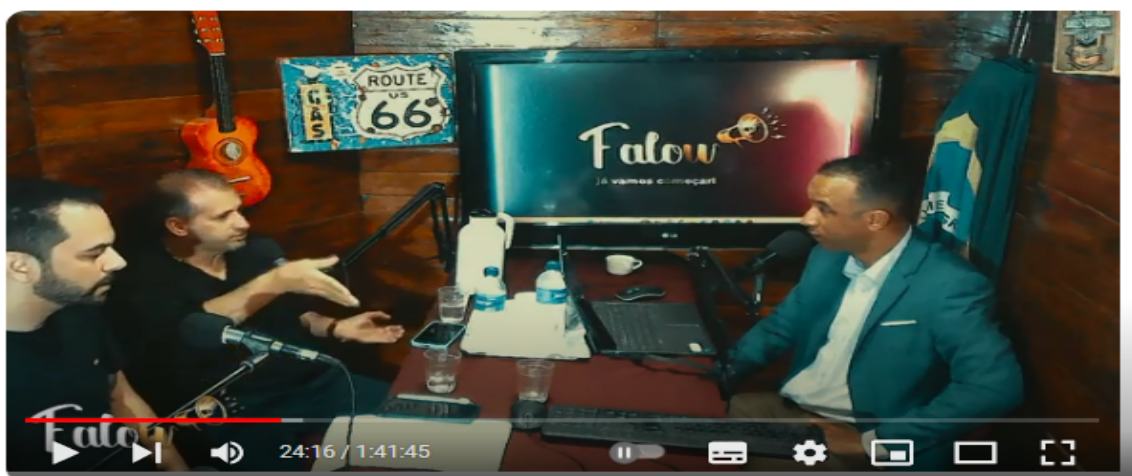
### VEREADOR 15

<b>ASSESSOR / UPV (R\$ 168,00)</b> <b>PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR</b> <b>Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG</b>	
<p><b>10 assessores</b></p> 	<p>GLEISON ELOI LOPES - vereador <b>R\$ 9.320,05</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. DAVIDSON, ASSESSOR <b>R\$ 6.279,30 - 35 UPV</b></li> <li>2. EDINILSON, ASSESSOR <b>R\$ 2.415,76 - 12 UPV</b></li> <li>3. FÁBIO, ASSESSOR <b>R\$ 5.775,36 - 34 UPV</b></li> <li>4. JESSICA, ASSESSORA <b>R\$ 3.255,66 - 17 UPV</b></li> <li>5. MARCOS , ASSESSOR <b>R\$ 2.247,78 - 11 UPV</b></li> <li>6. NAYARA, ASSESSORA <b>R\$ 1.743,84 - 8 UPV</b></li> <li>7. RONALDO, ASSESSOR <b>R\$ 1.743,84 - 8 UPV</b></li> <li>8. SEBASTIAO, ASSESSOR <b>R\$ 6.111,32 - 34 UPV</b></li> <li>9. VANDETE, ASSESSORA <b>R\$ 1.743,80 - 8 UPV</b></li> <li>10. VINY, ASSESSOR <b>R\$ 6.279,30 - 35 UPV</b></li> </ol>

# 202 UPV



## PODCAST FALOW



FALOW podcast | Guilherme Costa e João de Barro



FALOW podcast  
2,54 mil inscritos



Inscrito

16



Compartilhar



<https://www.youtube.com/watch?v=g4tjQYDFI7A&t=5s>

Em fala capturada aos 30 minutos, o convidado GUILHERME durante o programa apontou áudio com a voz / fala (aparentemente) do Senador da República Cleitinho (...) eu sou contra essa situação de vereador deputado indicar cargo na prefeitura, dentro de assembleia, de governo. Aos 32 minutos e 15 segundos assevera **JOÃO ALEXANDRE CAMPOS** vulgo **JOÃO DE BARRO** (...) **Vereadores hoje, o que eles fazem, ele para ganhar a eleição, primeira coisa que eles fazem e prometer cargo político, ou seja, o povo tem que começar a entender o seguinte: quando o vereador ganha uma eleição, observar ele como está trabalhando, como ele está agindo dentro do legislativo, a partir do momento que ele coloca cinco seis dez pessoas debaixo das asinhas e vai cuidar das dez pessoas que vai buscar os votos e elevar o nome dele, então ele esquece das 200 mil pessoas que tem dentro de Ibirité.**

Antes da publicação da PLANILHA UNIFICADA, o assessor JOÃO ALEXANDRE CAMPOS, fez duras críticas à velha política. Entretanto, não informou aos amigos virtuais do programa falow, naquela data, que era assessor parlamentar com a remuneração de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

## RW NEWS - NOVA REVELAÇÃO: DESPESAS POLÊMICAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

**Quem paga essa conta? você**  
VEREADOR 05 (P)

**EMPREGADOS DO POVO** - Fonte: Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ibirité - 30/08/2023  
**PLANILHA UNIFICADA - RELAÇÃO DE ASSESSORES POR VEREADOR**  
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG

**13 assessores**

**ALEXANDRE BRAGA SOARES** - vereador **R\$ 9.320,05**

1. Celso Coelho Paiva, assessor **R\$ 3.087,68**
2. Divairi Antonio De Carvalho Junior, assessor **R\$ 7.791,12**
3. Gleidson Lopes Mangieri, comissão **R\$ 6.111,32**
4. **Izabela Ferreira De Souza, comissão R\$ 10.143,83**
5. Jessica Alves Dias De Almeida, assessora **R\$ 9.470,92**
6. Leandro Alves Rodrigues, assessor **R\$ 9.470,92**
7. Lilian Keiko Adania, assessor **R\$ 5.943,34**
8. Luana Xavier Lima Bicalho De Sousa, assessora **R\$ 4.935,46**
9. Marcos Vinicius De Souza, LEG III, **R\$ 4.913,62**
10. Rodrigo De Melo, assessor **R\$ 9.470,92**
11. Thaina Almeida Silva, assessora **R\$ 9.470,92**
12. Wellington Horta Ferreira, assessor **R\$ 2.079,80**
13. Wilson Cordeiro Eustáquio, assessor **R\$ 9.470,92**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**

NEWS NEWS - www.r2news.com.br - WhatsApp (31) 99962-6671 - Redes Sociais:

### NOVA REVELAÇÃO: DESPESAS POLÊMICAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Reinaldo Rodri...  
20,7 mil inscritos

Inscrito

7

Compartilhar

<https://www.youtube.com/watch?v=BKjaHhac1xo>

A reportagem do jornalista Reinaldo Rodrigues aborda a publicação da lista nas redes sociais em 2:54 (dois minutos e cinquenta minutos)

Outro ponto é a reportagem do jornalista Reinaldo Rodrigues (2023)

(...) NOVA REVELAÇÃO: DESPESAS POLÊMICAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ. E aí, pessoal! Uma descoberta surpreendente sacudiu as redes sociais: os valores chocantes na folha de pagamento dos assessores dos vereadores na Câmara Municipal de Ibirité foram revelados recentemente. A situação levanta uma série de preocupações importantes que todos nós devemos conhecer.

💰 Alguns assessores estão ganhando mais do que os próprios vereadores, cujos salários médios ultrapassam R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês. Isso é de deixar o queixo caído, não é mesmo?

👥 E tem mais: descobriu-se que em alguns casos, esses assessores são parentes de primeiro e segundo grau dos vereadores, o que é uma violação direta da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Essa súmula proíbe práticas de nepotismo na administração pública.

🚫 A Súmula Vinculante nº 13 deixa claro que vereadores não podem nomear ou contratar parentes até o terceiro grau de parentesco para cargos em comissão, de confiança ou funções gratificadas. A presença de parentes nessas posições levanta questões importantes sobre a integridade do processo de seleção e justiça na distribuição de cargos.

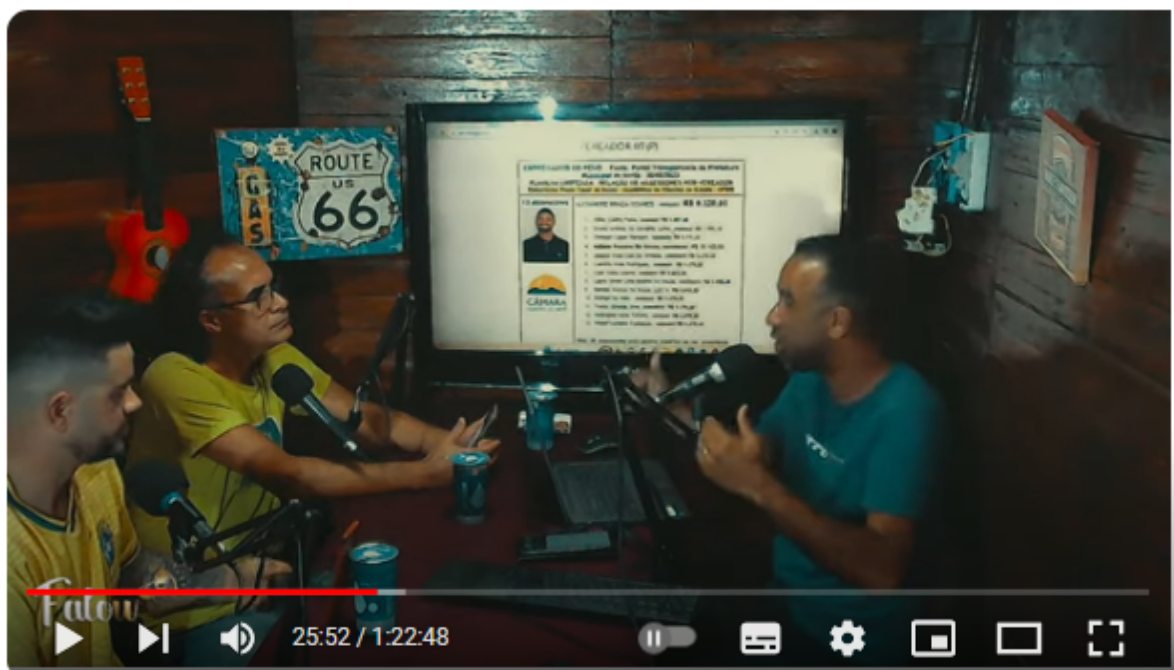
👛 Uma investigação mais profunda mostrou que esses gastos com assessores ultrapassam R\$ 7 milhões por ano e mais de R\$ 600 mil por mês. Essas despesas enormes estão causando indignação na comunidade local, especialmente porque muitos desses assessores parecem não estar realmente trabalhando na Câmara Municipal.

🏛️ Além disso, a presença ocasional de vereadores nas sessões chamou a atenção. Muitos deles estão mal aparecendo, e alguns sequer apresentaram projetos concretos para beneficiar a população. Em vez disso, estão se concentrando em indicações diretas ao Prefeito.

🗣️ Queridos cidadãos, neste momento crítico, é crucial que vocês explorem os detalhes disponíveis no portal de transparência da Câmara Municipal de Ibirité. As próximas eleições estão se aproximando, e essa é uma lembrança de que seu voto impacta diretamente os gastos públicos e a qualidade da representação.

🔍 Mantenham-se informados sobre como o dinheiro está sendo usado e como seus representantes estão atuando no poder. A responsabilidade de fiscalizar os eleitos recai sobre todos nós, e a conscientização é a chave para garantir a responsabilidade e a prestação de contas na administração pública. Juntos, podemos fazer a diferença! 🙌 #Transparência #Responsabilidade #IbiritéEmFoco fonte: <  
<https://www.youtube.com/watch?v=BKjaHhac1xo> > Jornalista Reinaldo Rodrigues

## FALLOW PODCAST |TONIS SOUSA , EDSON TALL (grifei)



### FALLOW podcast |Tonis souza , Edosn Tal



FALLOW podcast  
2,54 mil inscritos



Inscrito ▾



12



Compartilhar



<https://www.youtube.com/watch?v=b6bkbdkxiOk&t=845s>

O podcast “FALLOW” conduzido por Alan da Música -convidados: TONIS SOUSA E EDSON TALL, programa com duração de 1:22:48 (uma hora, vinte e dois minutos e quarenta e oito segundos) Constata-se em fala aos 25:52 (vinte e cinco minutos e cinquenta e dois segundos) Alan da Música questiona os convidados acerca da transparência de informações dos assessores e os serviços prestados.

O programa FALLOW podcast, abordou justamente a divulgação da PLANILHA UNIFICADA, da relação de assessores por vereador e causou insatisfação em alguns assessores por conta da divergência de recebimento de salário entre colegas assessores.

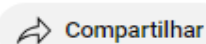
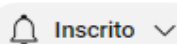
## MARLON VILLELA NO | K-MASSA



### Marlon Villela no | K-MASSA



MassaCrente  
1,54 mil inscritos



<https://www.youtube.com/watch?v=RsWeoMJyEks&t=3302s>

Em fala capturada aos 33 minutos, o entrevistador WELLINGTON HORTA FERREIRA, assessor parlamentar do vereador-presidente ALEXANDRE BRAGA SOARES, aborda com MARLON BRUNO VILELA, assessor parlamentar do vereador-vice-presidente CHANDE acerca da publicação da PLANILHA UNIFICADA da relação de assessores por vereador. O assunto é enfrentado pelos assessores com responsabilidade, não se esquivam do assunto, visto que ambos os nomes apareceram na lista da relação de assessores por vereador.

A abordagem do apresentador Wellington Horta sobre a divulgação da informação da relação de assessores por vereador foi positiva, ou seja, na qualidade de assessor parlamentar e apresentador do podcast percebeu que a finalidade da publicação foi no sentido do propósito da transparência.

## 9. DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A audiência de conciliação realizada em 31.10.2023, foi realizada administrativamente, na sede do MPMG em Ibirité/MG, e entabularam um Termo de Ajustamento de Conduta, Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público em face da Câmara Municipal de Ibirité.

Presentes na sede do MPMG a promotora de justiça Dra. Maria Constância Martins da Costa Alvim; pela Câmara Municipal, o seu presidente (Biênio 2023/2024) Alexandre Braga Soares, advogada Izabela Ferreira de Souza (OAB/MG 157.574) e o advogado William Esteves de Farias (OAB/MG 175.106). A magistrada Dra. Patricia Frees Dayrell. Foi mencionada a ampla divulgação a homologação do acordo.

(...) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Promotora de Justiça Doutora Maria Constância Martins da Costa Alvim, em exercício na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirité/MG, curadora da defesa do patrimônio público, com endereço na Rua Helena Antipoff, nº 495, Centro de Ibirité/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, II e III, da Constituição Federal e artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, em atuação no bojo da Ação Civil Pública nº 5001331-38.2023.8.13.0114, no Procedimento Preparatório nº MPMG 0114.23.000308-8 e no Procedimento Administrativo nº MPMG 0114.22.000230-6, doravante denominado COMPROMITENTE

A formalização do Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPMG e a Câmara Municipal de Ibirité/MG, possui pontos relevantes. A menção do artigo 127 da Constituição Federal demonstra claramente o papel do parquet em demanda como essa, no sentido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos.

(...) **CONSIDERANDO** que o legislador constituinte originário elevou o direito de acesso à informação à condição de princípio; direito fundamental, inserto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvando-se, apenas, aquelas informações cujo sigilo será imprescritível à segurança da sociedade e do Estado;

(...) **CONSIDERANDO** que o artigo 37, caput, da CF/88 elege a publicidade dos atos públicos à categoria de princípio constitucional;

(...) **CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 19 alterou o § 3º do referido artigo 37 da Constituição Federal de 1988, assegurando aos usuários da Administração Pública, o acesso aos registros administrativos e aos atos do governo;

(...) **CONSIDERANDO** que a gestão pública transparente é um corolário do direito à informação e uma importante ferramenta para controle sobre os atos da administração pública e, sobretudo, da participação popular;

(...) **CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal, com alterações trazidas pela LC 131/2009, em seu capítulo XI, trata das normas disciplinadas da Transparência da gestão fiscal e prevê, em seu parágrafo primeiro, que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

(...) **CONSIDERANDO** que incumbem os órgãos públicos integrantes da administração direta e indireta divulgar de forma irrestrita, icndicional e atualizada, independente, de “identificação dos requerentes” ou do preenchimento de qualquer tipo de formulário ou cadastro, no seu site/portal de transparência, as informações a que se encontra obrigado de fazê-lo, nos moldes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar 131/2009 (Lei de Transparência) esta última que inseriu dispositivos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) especialmente no que se refere a receitas e despesas municipais, procedimentos licitatórios, convênios, concursos públicos, remunerações de servidores e diárias de viagens;

(...) **CONSIDERANDO** que, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) determina a transparência ativa da gestão pública, especialmente da gestão pública fiscal, delimitando o conteúdo mínimo e obrigatório, que deverá ser disponibilizado nos portais de transparência;

(...) **CONSIDERANDO** que, à época da instauração do Inquérito Civil nº MPMG 0114.12.000417-0, no ano de 2012, foi possível constatar que a Câmara de Vereadores não divulgava no portal de transparência todas as informações determinadas pela legislação em referência;

(...) **CONSIDERANDO** que, no curso da referida investigação pelo Ministério Público (investigação que culminou o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 5001331-38.2023.8.13.0114), restou apurada a ausência de informações quanto a dados, especialmente vencimentos, dos assessores do vereador William Parreira Duarte na Legislatura 2009/2012;

(...) **CONSIDERANDO** que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 5001331.38.2023.8.13.0114, em pleiteou-se na petição inicial que: I fosse condenada parte ré na obrigação de fazer consistente na divulgação, de forma irrestrita, institucional e atualizada, independentemente de identificação dos requerentes ou preenchimento de qualquer tipo de formulário ou cadastro junto ao site/portal da transparência, das informações a que se encontra obrigado de fazê-lo, nos moldes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), essa última que insere dispositivos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); II que fossem adotadas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade do conteúdo para pessoas com deficiência;

(...) **CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Ibitaré se manifestou nos autos em ID 9818996550, afirmando cumprimento da Tutela de urgência, bem como a boa fé em regularizar seu Portal Transparência;

(...) **CONSIDERANDO** que a ausência de Portal da Transparência que não esteja alinhado às exigências legais também poderá caracterizar ato de improbidade administrativas por parte do gestor público municipal (artigo 11 da Lei nº 8.429/1992), bem como, acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos legais expressos;

(...) **CONSIDERANDO** que constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público retardar deliberadamente o fornecimento de informações ou fornecê-la intencionalmente de forma, incorreta, incompleta ou imprecisa, nos termos do artigo 32, inciso I, da Lei nº 12.257/2011;



(...) **CONSIDERANDO** que o acordo de ajustamento de conduta proporciona, a um só tempo, solução célere às lesões a direitos transindividuais e eficácia à tutela coletiva desses interesses, bem como, de forma reflexa, contribui para descongestionamento do Poder Judiciário;

(...) **CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP n° 118, de 1° de dezembro de 2014, recomendou a implementação geral de mecanismo de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, o que foi referendado ainda pela Recomendação CNMP n° 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fenômeno à Atuação Resolução do Ministério Público brasileiro;

(...) **CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP n° 179, de 26 de julho de 2017, admite a possibilidade do compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradas de improbidade administrativas, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado;

(...) **CONSIDERANDO** que a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais n° 03, de 23 de novembro de 2017, regulamentou, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o compromisso de ajustamento de conduta, envolvendo hipóteses configuradas de improbidade administrativa, que poderá ser celebrado no curso da ação judicial, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado;

(...) **CONSIDERANDO**, por fim, que o termo de ajustamento de conduta é instrumento adequado para a solução consensual de conflitos, evitando, com isto, o acionamento da máquina judiciária e um intenso litígio dos órgãos que tem a finalidade em consonância, servir a sociedade

RESOLVEM o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), através da 6ª Promotoria de Justiça de Ibirité e a Câmara Municipal dos Vereadores de Ibirité, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com a força de título executivo, com fundamento no artigo 5°§6° da Lei Federal n° 7.347/1985, mediante os termos

Constata-se nas considerações elencadas no termo - TAC antes mesmo das redações das cláusulas, demonstram claramente a intenção da Câmara Municipal em cumprir os artigos e as cláusulas fincadas em legislação vigente

<b>TERMO DE AUDIÊNCIA</b>
<b>Processo Eletrônico nº: 5001331-38.2023.8.13.0114</b>
<b>Natureza: Ação Civil Pública</b>
<b>Juíza de Direito: Dra. Patrícia Froes Dayrell</b>
<b>Polo ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG</b>
<b>Promotora: Dra. Maria Constância Martins Da Costa Alvim</b>
<b>Polo passivo: CAMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ</b>
<b>Presidente: Alexandre Braga Soares</b>
<b>Advogados: Dr. Willian Esteves de Farias – OAB/MG – 175.106, Dra. Izabela Ferreira de Souza – OAB/MG – 157.574</b>



<https://www.camaraibirite.mg.gov.br/noticia/termo-de-ajustamento-e-conduta-entre-a-camara-e-o-ministerio-publico-287>

(...) Na segunda-feira (31/10), com a presença do Presidente da Câmara, Alexandra Braga Soares; da Procuradora Geral da Câmara, Izabela Ferreira de Souza e da Promotora de Justiça, Maria Constância Martins da Costa Alvim, do Ministério Público, foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Ibirité e o Ministério Público,

um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) sobre o Portal da Transparência da Câmara. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) se originou a partir de denúncias feitas ao Ministério Público, as quais alegavam irregularidades na Transparência do Legislativo. Contudo, o Ministério Público reconheceu a regularidade do Portal da Transparência da Câmara e sugeriu alguns pontos de melhorias. Entre eles, ficou acordado que haverá um canal direto entre a Ouvidoria da Câmara e o Ministério Público para dar mais efetividade às demandas. Sendo assim, após a apresentação do TAC, o documento seguiu para a homologação da Juíza Patrícia Froes Dayrell, da 1ª Vara Cível da Comarca de Ibitiré.

A divulgação de informação mencionada no site da Câmara Municipal e as cláusulas fincadas no Termo de Ajustamento e Conduta (TAC) convergem com o sentimento de justiça por parte deste autor, no sentido da boa fé e transparência.







Como mencionado anteriormente, este autor acionou a ouvidoria antes do TAC questionando a falta de transparência

Denúncia MPMG-0114.23.000308-8

(...) PAULO CÉSAR DE SOUZA recorreu ao Ministério Público, através da Ouvidoria, para apresentar reclamação (denúncia) contra a CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, por falta de transparência, ausência de lista de assessores por vereador, desaparecimento de informação referente à Comissão de Constituição e Justiça em 15/02/2023, publicidade excessiva - PROCON X COPASA e outros < <https://www.mpmg.mp.br/main.jsp?lumPagelId=2C96808778A843160178A8867E0B1AFE&luml=br.mp.mpmg.portal.service.consultaproce ssual.primeiraInstanciaDetails&itemId=12969566> > acesso em: 27 de novembro de 2023

Verifica-se nas cláusulas do TAC, a explícita concordância, por parte da Câmara Municipal de Ibirité/MG, a aparente intenção em cumprir a legislação. Não obstante, em possível descumprimento, da publicação de informações mensais quanto à relação de assessores por vereador, número de matrícula e salário, o mencionado documento servirá de referência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA A COMPROMISSÁRIA (CÂMARA MUNICIPAL).** Acorda que o Portal Transparência, situado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ibirité, deve ser constantemente atualizado e gerido conforme a Lei de Acesso à Informação e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CLÁUSULA SEGUNDA - A COMPROMISSÁRIA (CÂMARA MUNICIPAL).** Se compromete no prazo de 90 (noventa dias, a divulgar de forma irrestrita, incondicional e atualizada, independente de “identificação dos requerentes” ou do preenchimento de qualquer tipo de formulário ou cadastro, no seu site/portal de transparência, as informações a que se encontra obrigado a fazê-lo, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência, esta última que inseriu dispositivos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere a receitas e despesas municipais, procedimentos licitatórios, convenios, concursos públicos, remunerações de servidores e diárias de viagens, de forma a sanear, por completo, inclusive, as seguintes irregularidades: FORMA PELA QUAL SE DÁ O ACESSO À INFORMAÇÃO (contida em planilha

fincada no Termo de Ajustamento e Conduta entre MPMG e Câmara Municipal); ARTIGO 8º§ 1º LEI FEDERAL 12.527/2011 PROCEDIMENTOS LICITATORIOS (contida em planilha fincada no Termo de Ajustamento e Conduta entre MPMG e Câmara Municipal); CONCURSO PÚBLICO (contida em planilha fincada no Termo de Ajustamento e Conduta entre MPMG e Câmara Municipal); SERVIDORES E REMUNERAÇÃO (contida em planilha fincada no Termo de Ajustamento e Conduta entre MPMG e Câmara Municipal); DIARIAS DE VIAGENS (contida em planilha fincada no Termo de Ajustamento e Conduta entre MPMG e Câmara Municipal); ARTIGO 8º; § LEI FEDERAL Nº 12.527/2011, REQUISITOS EXIGIDOS NOS SITIOS ELETRÔNICOS (contida em planilha fincada no Termo de Ajustamento e Conduta entre MPMG e Câmara Municipal);

**CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA (CÂMARA MUNICIPAL).** Se compromete a divulgar quaisquer informações sobre procedimentos licitatório, inclusive os respectivos editais e resultados, atas de reuniões, pareceres jurídicos, avisos de dispensa, homologação, bem com todos os contratos e aditivos celebrados, conforme exigidos no artigo 8ª; § 1º da Lei de Acesso à Informação;

**CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA (CÂMARA MUNICIPAL).** Se compromete a fazer a atualização no Portal Transparência, em obediência ao princípio da publicidade e ao disposto da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), fazendo constar informações adicionais detalhadas sobre a remuneração dos servidores, como auxílios, verbas indenizatórias, ajudas de quaisquer remunerações e/ou subsídio bruto, valor dos descontos e valor líquido. Caso haja algum desconto relacionado a direito de família, poderá constar como decisão judicial;

**CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMISSÁRIA (CÂMARA MUNICIPAL).** Se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentar o acesso à Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibirité, para que o acesso seja simplificado e que os DENUNCIANTES tenham possibilidade de acompanhar o andamento da denúncia prolatada, nas seguintes diretrizes: I. Manter a OUVIDORIA em atividade, com funcionário capacitado para o desempenho da função e independência para decidir. II. Informar e manter atualizado no site, no mínimo, endereço e telefone e email, para que o cidadão possa encaminhar suas manifestações; III A Câmara Municipal de Ibirité manterá um canal de comunicação com ouvidoria do ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), consistente do direcionamento das denúncias que aportam na Ouvidoria do MPMG à Ouvidoria da Câmara Municipal de Ibirité, apenas aos casos que lhe dizem respeito, fornecendo, a Câmara de Ibirité/MG, endereço email e telefone, para que possa recepcionar as manifestações

administrativas dos cidadãos que ingressam na instituição parceira, dando a elas tratamento adequado, resposta eventual solução no prazo de até 30 (trinta) dias. IV dotar o funcionário responsável pela Ouvidoria de poderes para defender os interesses do cidadão perante as unidades administrativas da Câmara, a fim de prestar um atendimento apropriado e tempestivo, no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias; V recebida a manifestação, a Ouvidoria do Município a encaminhará ao setor com atribuições para que seja dado seguimento comunicado ao cidadão do envio e se absterá de apresentar justificativa genérica para não dar andamento a ela; VI nas hipóteses em que o cidadão solicitar sigilo de seus dados pessoais, a Ouvidoria do Município se responsabilizará por seu armazenamento e não divulgação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COMPROMISSÁRIA (CÂMARA MUNICIPAL).** Se compromete a atender toda demanda pública que aportar à Câmara Municipal dos Vereadores, seja por meio formal (ofício, requerimento, petição) ou atendimentos presenciais, registrando o pleito e adotando medidas cabíveis e pertinentes para solucionar/esclarecer/prestar informações/fiscalizar/resolver o que for pleiteado, no prazo, é improrrogável, de 30 (trinta) dias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO: A COMPROMISSÁRIA (CÂMARA MUNICIPAL).** Acordam que, denúncias que aportam à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sobre a atuação da Câmara Municipal de Ibirité/MG, e seus parlamentares, serão prontamente direcionadas à OUVIDORIA da Câmara Municipal, nos termos do inciso III da cláusula quinta deste termo;

**CLÁUSULA SEXTA A COMPROMISSÁRIA (CÂMARA MUNICIPAL).** para fins de composição, compromete-se, a atualizar o sítio de transparência na intranet, nos termos do presente acordo, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentando ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais documentos e informações hábeis a comprovar o cumprimento da cláusula;

**PARÁGRAFO 1º AO PARÁGRAFO 6º - A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRITÉ/MG,** vai instaurar o Procedimento Administrativo de acompanhamento do TAC, conforme artigo 2º da Resolução Conjunta nº 01 de 28 de agosto de 2019;

**PARÁGRAFO 2º** com a comprovação do cumprimento do TAC, o procedimento administrativo de acompanhamento será arquivado;

**CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPROMISSÁRIA (CÂMARA MUNICIPAL).** O descumprimento das obrigações assumidas pela



CÂMARA MUNICIPAL ensejará a imposição de multa pessoal ao Presidente da Câmara Municipal de Ibité/MG, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) por dia, após, o vencimento dos prazos previstos ao presente termo, corrigida pelo índice da CGJMG, a ser revertida em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP, inscrito no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Agência 1615-2, Conta Corrente 6167-0, Banco do Brasil,, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Independente da aplicação de multa pessoal ao Presidente da Câmara Municipal de Ibité/MG, o descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo implicará multa à Câmara Municipal de Ibité/MG, pessoa jurídica de direito público interno inscrita sob CNPJ nº 21.037.718/0001-22, consistente no valor de R\$ 1.000,00 ( Hum Mil Reais) por dia, após, o vencimento dos prazos previstos no presente termo, corrigida pelo índice da CGJMG, a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Ibité/MG, conta corrente nº 64729-2, Agência nº 2115-6, Banco do Brasil, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A multa estabelecida passará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do descumprimento da obrigação com NOTIFICAÇÃO PRÉVIA À COMPROMISSÁRIA, cessando apenas quando estes comprovarem, por escrito, que a implementaram;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** o não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo COMPROMITENTE, corrigida monetariamente pelo índice da CGJMG, juros de 1º% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples;

**CLÁUSULA OITAVA.** Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, fiando os COMPROMISSÁRIOS obrigados a dar ampla divulgação acerca do presente termo, para que vereadores ou qualquer do POVO possam comunicar ao Ministério Público eventual descumprimento do que foi acordado;

**CLÁUSULA NONA.** O presente Termo de Ajustamento de Conduta será submetido à Homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CSMPMG) nº 3, de 23 de novembro de 2017, e, considerando regular, legal e pertinente o acordo, cumpridas as condições pelo compromissário, haverá arquivamento dos procedimentos nº **MPMG 0114.23.000308-8 (PAULO CÉSAR DE SOUZA)** e 0114.22.000229-8, e encerrando

inclusive a Ação Civil Pública nº 5001331-38.2023.8.13.0114, por homologação judicial do(a) Juiz(iza) Titular;

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Nos Procedimentos nº MPMG 0114.23.0000308-8 e MPMG 0114.22.000229-8 a promoção do seu arquivamento em decisão sujeita à homologação pelo Egrégio Conselho Superior do ministério Público, conforme citado na cláusula anterior;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O presente termo será ainda, submetida à apreciação do Judiciário na Audiência designada para data de 31.10.2023, às 14:30 horas, no bojo dos autos Pje TJMG nº 5001331.38.2023.8.13.0114 e, se assim entender a magistrada, homologado judicialmente;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, ato jurídico perfeito, produzirá efeito legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de Título Executivo Judicial, caso homologado pelo Juízo competente, nos termos do artigo 515, II, do Código de Processo Civil de 2015. PARÁGRAFO ÚNICO. As partes se comprometem a dar ampla divulgação aos termos do acordo, inclusive na imprensa local. As partes elegem o foro da comarca de Ibitaré/MG. Para dirimir conflitos decorrentes da lavratura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai assinado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Ibitaré, pelos COMPROMISSÁRIOS e por sua Advogada.

Ibitaré, 24 de outubro de 2023.

**MARIA CONSTÂNCIA MARTINS DA COSTA ALVIM**

Promotora de Justiça - 6ª PJ

**ALEXANDRE BRAGA SOARES**

Presidente da Câmara de Vereadores de Ibitaré/MG -  
Biênio (2023/2024)

**IZABELA FERREIRA DE SOUZA**

Procuradora-Geral da Câmara Municipal de Ibitaré/MG OAB/MG  
157.574

Constata-se a finalidade do termo é positiva para os munícipes que acompanham frequentemente o dia a dia da cidade.

<b>ART. 8, §3º, LEI FEDERAL N. 12.527/2011</b>			
<b>REQUISITOS EXIGIDOS NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS</b>			
<b>Inciso II</b>	-	Art. 8º, §3º, I, LAI -	<b>Irregularidade:</b> não há
Possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários (possibilidade de acessar e gravar os relatórios disponibilizados no sítio eletrônico em vários formatos)		Item obrigatório para municípios com mais de 10.000 habitantes, <b>para municípios com até 10.000 habitantes o item é considerado como boa prática de transparência.</b>	irregularidade, embora nos links, o arquivo não gerar PDF, é possível ao imprimir, salvar o arquivo em PDF.

Fonte: TAC entre MPMG e a Câmara Municipal de Ibitaré/MG, juntada nos autos da Ação Civil Pública : 5001331-38.2023.8.13.0114

Quadro elaborado apontando requisitos exigidos nos sítios eletrônicos, com a descrição de forma clara para as partes, estudiosos, acadêmicos e comunidade em geral.

		Decreto.
Inciso IV – Acesso ilimitado a todas as informações públicas disponibilizadas no sítio eletrônico: o acesso não pode estar condicionado à criação de um cadastro ou ao fornecimento de dados pessoais	<b>O acesso às informações pertinentes transparência pública ativa não admite condicionante de identificação ou prévio cadastro do cidadão.</b>	<b>Irregularidade:</b> Não foi verificada irregularidade. É possível acessar os conteúdos das licitações sem a realização de cadastro prévio.

Fonte: TAC entre MPMG e a Câmara Municipal de Ibirité/MG, juntada nos autos da Ação Civil Pública : 5001331-38.2023.8.13.0114

Quadro elaborado, apontando que a Câmara Municipal não pode exigir dos munícipes, cadastro prévio para informações públicas. Detalhe relevante neste termo, visto que as informações devem ser claras, de modo que qualquer cidadão possa, no exercício da cidadania, requerer as informações públicas sem qualquer embaraço ou resposta genérica do Poder Público.

## 10. CONCLUSÃO

Conclui-se que o Termo de Ajustamento firmado entre MPMG e a Câmara Municipal de Ibité/MG, sob a presidência do Vereador Alexandre Braga Soares (Biênio 2023/2024), foi importante no sentido de positivar no termo, os erros da obscuridade do passado e o designo em regularizar as publicações no site institucional.

Este autor sempre acessou o canal de ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Diversas pessoas sempre alegaram a este autor que, supostamente, os promotores estavam “à serviço” de grupos políticos. No entanto, tais afirmativas, sem as devidas provas perdem sentido, pois como apontar que esse ou aquele promotor estaria submetido a vontade de político?

Como é sabido, o ingresso nos quadros do Ministério Público (Promotor de Justiça), se dá por um rigoroso Concurso Público, e seria difícil de acreditar que um membro do Ministério Público se curvaria a tamanho absurdo. Em todas as provocações, via ouvidoria, este autor obteve resposta, não se discute se o objetivo foi analisado procedente ou improcedente, pois há as vias apropriadas para recorrer de tal decisão.

Por mais que alguns munícipes critiquem abertamente às promotorias de justiça com atuação em Ibité/MG, este autor acredita na independência institucional do Ministério Público calcado na Carta Magna de 1988. Noutro giro, a parte negativa seria a forma de comunicação e a publicidade institucional junto à população, sobretudo aqueles que não possuem familiaridade com a academia e a literatura jurídica, jurisprudência e texto de lei, ou seja, os mais simples (a maioria da população) pois essa inércia ministerial colabora com a falsa ideia que esse ou aquele promotor e promotora integra a grupo político.

O ponto relevante do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é a conexão entre as ouvidorias do Ministério Público e Câmara Municipal de Ibitiré. No âmbito do Poder Legislativo, deveria ter um núcleo de atendimento ao cidadão voltado aos munícipes mais simples para auxiliar na elaboração e distribuição de demandas contra a própria câmara e os vereadores, de forma clara, lógica e fundamentada, ou seja, os relatos com provas, não apenas em alegação. O canal de ouvidoria não deve ser utilizado de maneira irresponsável, apenas na alegação sem provas. A versão do denunciante precisa de evidências claras, pois a tramitação envolve custo, pois movimenta uma cadeia de agentes públicos

Os membros do Ministério Público com atuação em Ibitiré/MG precisam se atentar, não apenas aos autos do processo, as teses, literatura, jurisprudência e legislação mas, aos acontecimentos externos como os programas de podcast (Fallow,K- Massa, quarentena, entre outros), as redes sociais, jornalista Reinaldo Rodrigues, Tonis Sousa, Ronaldo investigador e ativistas políticos com capilaridade de alcance, inclusive participar desses programas de alcance asseverando a importância do parquet em pleitos de interesse coletivo. A comunicação do Ministério Público com atuação no município, não deve se restringir aos caciques políticos e agentes da máquina pública local como prefeito, secretário e vereadores mas, a todos, sem quaisquer diferenciação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**ARAÚJO**, Rogério Andrade Cavalcanti. Direito civil brasileiro: parte geral / Rogério Andrade Cavalcanti Araújo. 2. ed. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2022.

**BAHIA**, Flávia. Coleção descomplicando - direito constitucional - 3ª Edição Flavia Bahia - Coordenação: Sabrina Dourado Recife, PE: Armador, 2017.

**BRASIL**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) > acesso em: 25 de novembro de 2023.

**BRASIL**. Empresa brasileira de correios e telégrafos - ECT. Código de Endereçamento Postal específico de Ibitaré/MG - a partir de 31/03/2017. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/11/CEP-IBIRITE.pdf> > acesso em: 22 de novembro de 2023.

**BRASIL**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Informações relacionadas aos Municípios de Ibitaré e Betim. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ibirite/panorama> > acesso em: 22 de novembro de 2023.

**BRASIL**. Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o código civil. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm) >. acesso em: 30 de outubro de 2023.

**BRASIL**. Lei Federal nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003. Institui o código civil. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.825.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.825.htm) >. acesso em: 07 de novembro de 2023.

**BRASIL**. Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações sociais civil. (...). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13204.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13204.htm) > acesso em: 03 de novembro de 2023.

**BRASIL**. Supremo Tribunal Federal. ADPF 976 MC-Ref, Relator: Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 22.08.2023, Processo Eletrônico DJe-s/n. Divulgado em: 20.09.2023 - Publicado em: 21.09.2023.

**COELHO**, Fábio Ulhoa. Curso de direito civil : parte geral, volume 1 / Fábio Ulhoa Coelho. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

**COSTA**, Maria Eduarda Miranda. *Direitos sociais na Constituição Federal de 1988 e sua efetividade ante a cláusula da reserva do possível, e aos princípios do mínimo existencial e da vedação ao retrocesso*. Monografia apresentada à Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS). Goiânia: PUC Goiás, 2021. Disponível em: < <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1641/1/MARIA%20EDUARDA%20MIRANDA%20COSTA.pdf> > acesso em: 05 de novembro de 2023.

**FERNANDES**, Bernardo Gonçalves. Curso de direito constitucional 9. ed. rev. atual, e ampl. Salvador: JusPodivm, 2017.

**FERNANDES**, Bernardo Gonçalves. Curso de direito constitucional 12. ed. rev. atual, e ampl. Salvador: JusPodivm, 2020.

**FERNANDES**, Bernardo Gonçalves. Curso de direito constitucional. 15ª ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2023.

**GONÇALVES**, Carlos Roberto. Direito civil esquematizado, volume I / Carlos Roberto Gonçalves. São Paulo: Saraiva, 2011.

**GONÇALVES**, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume 1: parte geral / Carlos Roberto Gonçalves. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

**IBIRITÉ**. Lei Orgânica do Município de Ibirité. CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ. Republicada em 23/04/2014. (versão atualizada). Disponível em: < [https://www.ibirite.mg.gov.br/arquivo/download/69674/categoria/10103/lei\\_organica\\_atualizada](https://www.ibirite.mg.gov.br/arquivo/download/69674/categoria/10103/lei_organica_atualizada) > acesso em: 30 de outubro de 2023.

**IBIRITÉ**. Câmara Municipal de Ibirité. 4ª Reunião ordinária - sessão Legislativa 3ª - Legislatura 15ª realizada em 27 de Março de 2023. Disponível em: <



**IBIRITÉ.** Câmara Municipal de Ibirité. Eleição do Conselho de Governo (art. 249 - LOM). Lei Orgânica do Município de Ibirité/MG - Art. 249. Disponível em: < <https://www.camaraibirite.mg.gov.br/video/reuniao-ordinaria-do-dia-13-de-marco-de-2023-100044> > acesso em: 27 de novembro de 2023.

**IBIRITÉ.** Câmara Municipal de Ibirité. Indicação à MOÇÃO DE APLAUSOS n° 25/2023, (*Mandado de Segurança n° 5013881-65.2023.8.13.0114, 3ª Vara Cível da Comarca de Ibirité/MG*) por iniciativa do Vereador Daniel Belmiro de Almeida. Disponível em: < <https://mg-ibirite-camara.ad.sistemalegislativo.com.br/api/documento-para-impressa-o-sem-manifesto/105420> > acesso em: 27 de novembro de 2023.

**IBIRITÉ.** Lei Orgânica do Município de Ibirité. CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ. Republicada em 23/04/2014. (versão atualizada). Disponível em: < [https://www.ibirite.mg.gov.br/arquivo/download/69674/categoria/10103/lei\\_organica\\_atualizada](https://www.ibirite.mg.gov.br/arquivo/download/69674/categoria/10103/lei_organica_atualizada) > acesso em: 27 de novembro de 2023.

**IBIRITÉ.** Município de Ibirité. Código de Endereçamento Postal - a partir de 31/03/2017. [substituindo CEP único 32.400-000]. Disponível em: < [https://www.ibirite.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx?cdLocal=4&arquivo=%7B5ED4E1CE-6E3C-3CAA-EECD-ECB00CBCE8AE%7D.pdf&fbclid=IwAR0EfwhahoT27NHsVB DQ-jSlvNHImFQAoOox6X9Yi\\_xBTDIhxETAQs\\_MGcA](https://www.ibirite.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=4&arquivo=%7B5ED4E1CE-6E3C-3CAA-EECD-ECB00CBCE8AE%7D.pdf&fbclid=IwAR0EfwhahoT27NHsVB DQ-jSlvNHImFQAoOox6X9Yi_xBTDIhxETAQs_MGcA) > acesso em: 27 de novembro de 2023.

**IBIRITÉ.** Município de Ibirité. Lei Nº. 2032, de 21 de outubro de 2011. ONG LAR FELIZ. Disponível em: DECLARA DE UTILIDAD < [https://www.ibirite.mg.gov.br/arquivo/legislacao/lei\\_2032\\_2011](https://www.ibirite.mg.gov.br/arquivo/legislacao/lei_2032_2011) > acesso em: 03 de novembro de 2023.

**IBIRITÉ.** Lei Orgânica do Município de Ibirité. CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ. Republicada em 23/04/2014. (versão atualizada). Disponível em: < [https://www.ibirite.mg.gov.br/arquivo/download/69674/categoria/10103/lei\\_organica\\_atualizada](https://www.ibirite.mg.gov.br/arquivo/download/69674/categoria/10103/lei_organica_atualizada) > acesso em: 05 de novembro de 2023.

**IBIRITÉ.** Prefeitura Municipal de Ibirité. Portal transparência do município de Ibirité. Disponível em: < <https://pmibirite.geosiap.net.br/portal-transparencia/execucao/repassse/terceiro-setor> > acesso em: 20 de novembro de 2023.

**IBIRITÉ.** Município de Ibirité. Lei ordinária nº 2351, de 26 de dezembro de 2022. Altera as partes que mencionam a Lei nº 2.325, de 20 de Dezembro de 2021 - Plano plurianual 2022/2025 e a Lei nº 2.341, de 14 de Julho de 2022. Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023. Disponível em: < <https://www.camaraibirite.mg.gov.br/documento/lei-ordinaria-no-2351-de-26-de-deze-mbro-de-2022-4612> > acesso em: 27 de novembro de 2023.

**INSTITUTO PRO BONO.** Novo manual do terceiro setor. São Paulo: Centro de voluntariado de São Paulo, 2014. Disponível em: < <https://www.probono.org.br/wp-content/uploads/2022/01/Manual-do-Terceiro-Setor-2014.pdf> > acesso em: 22 de novembro de 2023.

**MASSON, Nathalia.** Manual de direito constitucional 4. ed. rev. atual, e ampl. Salvador: JusPodivm, 2016.

**MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gonet.** Curso de direito constitucional / Gilmar Ferreira Mendes; Paulo Gonet Branco. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

**MINAS GERAIS.** Assembleia Legislativa de Minas Gerais. PROJETO DE LEI Nº 4.424/2013. Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Lar Feliz, com sede no Município de Ibirité. Diário do Legislativo de 29 de agosto de 2013. Disponível em: < <https://diariolegislativo.almg.gov.br/2013/L20130829.pdf> > acesso em: 27 de novembro de 2023.

**MINAS GERAIS.** Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 [C.E.M.G.-1989]. Disponível em: < [https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/48648/2/CE%20Multivigente%202023-05-32%C2%AAed-Maio\\_A.pdf](https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/48648/2/CE%20Multivigente%202023-05-32%C2%AAed-Maio_A.pdf) > acesso em: 22 de novembro de 2023.

**MINAS GERAIS.** Portal Transparência fiscalizando com o TCE Minas Transparente (Município de Ibirité). Disponível em: < <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio> > acesso em: 27 de novembro de 2023.

**MORAES, Alexandre de.** Direito constitucional / Alexandre de Moraes. – 36. ed. – São Paulo: Atlas, 2020.

**MOTTA, Sylvio.** Direito constitucional: Teoria, Jurisprudência e Questões / Sylvio Motta. 27. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

**NELLO**, Janine e PEREIRA, Ana Camila Ribeiro. Dinâmicas do Terceiro Setor no Brasil: trajetórias de criação e fechamento de organizações da sociedade civil (OSCS) de 1901 a 2020. Rio de Janeiro: IPEA, 2022.

**OLIVO**, Luis Carlos Cancellier. As Organizações Sociais e o novo espaço público. Florianópolis; FEPESE/Editorial Studium, 2005.

**PADILHA**, Rodrigo, Direito Constitucional / Rodrigo Padilha. – 6. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

**PAES**, José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários / José Eduardo Sabo Paes. 9. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

**RAMOS**, André de Carvalho Curso de direitos humanos / André de Carvalho Ramos. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

**REIS JUNIOR**, Nilson. Aspectos societários das cooperativas. Belo Horizonte: mandamentos, 2006.

**REDE RECORD TV**, Balanço geral MG. Chuva provoca estragos na região metropolitana de BH. Publicado em 18.11.2023. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=Hr19Dey4j7E&t=44s> > acesso em: 27 de novembro de 2023.

**REDE RECORD TV**, cobertura de quadra de uma escola desabou em Ibité (MG). Chuva provoca estragos na região metropolitana de BH. Publicado em 18.11.2023. Disponível em: < <https://noticias.r7.com/minas-gerais/balanco-geral-mg/videos/chuva-provoca-estrago-s-na-regiao-metropolitana-de-bh-18112023> > acesso em: 22 de novembro de 2023.

**RESENDE**, Antônio José Calhau de. Autonomia municipal e lei orgânica. ANTÔNIO JOSÉ CALHAU DE RESENDE Cad. Esc. Legisl., Belo Horizonte, v. 10, n. 15, p. 7-42, jan./dez. 2008. Disponível em: < <https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/1266/3/0001266.pdf> > acesso em: 17 de novembro de 2023.

**RODRIGUES**, Reinaldo. Crise de gestão em Ibité: escolas à beira do colapso. Publicado em 18.11.2023. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=wMcvbXpD5w4&t=0s> > acesso em: 18 de novembro de 2023.

**SANTOS**, Suely Xavier dos. Organização do terceiro setor. Livro eletrônico Suely Xavier dos Santos. Natal: EdUnip, 2012. Disponível em: < [https://conteudo.unp.br/ebooks\\_ead/Organizacao\\_no\\_Terceiro\\_Setor.pdf](https://conteudo.unp.br/ebooks_ead/Organizacao_no_Terceiro_Setor.pdf) > acesso em: 27 de novembro de 2023.

**SÃO PAULO**. Município de São Paulo. Manual da organização social - terceiro setor. São Paulo: Município de São Paulo, 2011. Disponível em: < <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/MANUAL%20DA%20OS.pdf> > acesso em: 18 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *A interseção entre o artigo sexto da Carta Magna de 1988 e o artigo quarto da Lei Orgânica de Ibité/MG*. Disponível em: < [https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/05/A\\_INTERSECAO\\_ENTRE\\_O\\_ARTIGO\\_SEXTO\\_DA\\_CARTA\\_MAGNA\\_DE\\_1988\\_E\\_O\\_ARTIGO\\_QUARTO\\_DA\\_LEI\\_ORGANICA\\_DE\\_IBIRITE\\_MG\\_assinado\\_Paulo.pdf](https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/05/A_INTERSECAO_ENTRE_O_ARTIGO_SEXTO_DA_CARTA_MAGNA_DE_1988_E_O_ARTIGO_QUARTO_DA_LEI_ORGANICA_DE_IBIRITE_MG_assinado_Paulo.pdf) > acesso em: 27 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *Resolução nº 10/2022 do FNDE e a Secretaria Municipal De Educação de Ibité: breves comentários*. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/04/FORUM-NACIONAL-DE-PUBLICACOES-2003-Volume-I.pdf> > acesso em: 27 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *Fórum Nacional de Publicações 2023*. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/2023/04/forum-nacional-de-publicacoes-2023-volume-i/> > acesso em: 20 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de.. *Fórum Nacional de Publicações 2023 – Volume I*. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/04/FORUM-NACIONAL-DE-PUBLICACOES-2003-Volume-I.pdf> > acesso em: 10 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *Fórum Nacional de Publicações 2023 – Volume II*. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/04/FORUM-NACIONAL-DE-PUBLICACOES-2023-Volume-2.pdf> > acesso em: 03 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *Fórum Nacional de Publicações 2023 – Volume III*. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/05/FORUM-NACIONAL-DE-PUBLICACOES-2003-Volume-3.pdf> > acesso em: 22 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *Anais. Fórum Nacional de Publicações – Maio/2023*. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/05/ANAIS-FORUM-NACIONAL-DE-PUBLICACOES-MAIO-2023.pdf> > acesso em: 17 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *Jornal Tribuna - Seu portal colaborativo de notícias e opiniões jurídicas. Artigo quarto da Lei Orgânica de Ibité/MG*. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/05/ARTIGO-QUARTO-DA-LEI-ORGANICA-DE-IBIRITE-MG.pdf> > acesso em: 22 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DE IBIRITÉ/MG E A SUA IMPORTÂNCIA PARA FINS JUDICIAIS*: breves comentários. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Código de Endereçamento Postal específico de Ibité/MG - a partir de 31/03/2017. Disponível em: < [https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/11/CODIGO-DE-ENDERECAMENTO-POSTAL-DE-IBIRITE\\_MG-E-A-SUA-IMPORTANCIA-PARA-FINS-JUDICIAIS-breves-comentarios.pdf](https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/11/CODIGO-DE-ENDERECAMENTO-POSTAL-DE-IBIRITE_MG-E-A-SUA-IMPORTANCIA-PARA-FINS-JUDICIAIS-breves-comentarios.pdf) > acesso em: 22 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *CAPÍTULO 27 - O PODER LEGISLATIVO EM IBIRITÉ E O SEU PAPEL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS*. Disponível em: < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-27.pdf> > acesso em: 27 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *Capítulo 71 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM IBIRITÉ E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL*. (Paulo César de Souza e Natalia Regina Pinheiro Queiroz) Disponível em: < [https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas\\_sociais\\_2-71.pdf](https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_sociais_2-71.pdf) > acesso em: 30 de outubro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *Capítulo 20 - PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 026/2022 E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRITÉ/MG*. Disponível em: < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/12/capitulo-livro-humanas-dez-20.pdf> > acesso em: 11 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *Projeto de Lei Municipal N° 026/2022 e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibité/MG*. Disponível em: < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/12/capitulo-livro-humanas-dez-20.pdf> > acesso em: 27 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *Gestão Pública em Ibirité e a Lei de Responsabilidade Fiscal*. Disponível em: <  
<https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-28.pdf>  
> acesso em: 17 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *O Poder Legislativo em Ibirité e o seu papel na implementação de políticas públicas*. Disponível em: <  
<https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-27.pdf>  
> acesso em: 05 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *CAPÍTULO 28 - GESTÃO PÚBLICA EM IBIRITÉ E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL*. Disponível em: <  
<https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-28.pdf>  
> acesso em: 03 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações*. Data da submissão: 8 de janeiro de 2023. Trabalho acadêmico n°04. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: <  
[https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df\\_7cbba33efeb9422393211e9a94f103c7.pdf](https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_7cbba33efeb9422393211e9a94f103c7.pdf)  
> acesso em: 22 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de.e ANDRADE, W.M. *SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM MANDATO PARLAMENTAR DE VINTE E NOVE DIAS EM IBIRITÉ: arcabouço jurídico-normativo no Poder Legislativo Municipal*. Data da submissão:5 de abril de 2023. Trabalho acadêmico n°14. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: <  
[https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df\\_c24e87cbde09462ba101f3a328f2f6b4.pdf](https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_c24e87cbde09462ba101f3a328f2f6b4.pdf)  
> acesso em: 22 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *ARTIGO QUARTO DA LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ E A INEFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves apontamentos*. Data da submissão:6 de abril de 2023. Trabalho acadêmico n°15. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: <  
[https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df\\_a91eef6573f041f3bd3b0cefe7d3f3a7.pdf](https://www.homeeditora.com/files/ugd/1044df_a91eef6573f041f3bd3b0cefe7d3f3a7.pdf)  
>acesso em: 30 de outubro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *A interseção entre o artigo sexto da Carta Magna de 1988 e o artigo quarto da lei orgânica de Ibirité/MG*. Data da submissão: 14 de maio de 2023. Trabalho acadêmico n°21. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: <  
[https://www.homeeditora.com/files/ugd/ed1cc0\\_d77a8f4485cb4321ad1edfece469aed5.pdf](https://www.homeeditora.com/files/ugd/ed1cc0_d77a8f4485cb4321ad1edfece469aed5.pdf)  
> acesso em: 22 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DE IBIRITÉ/MG E A SUA IMPORTÂNCIA PARA FINS JUDICIAIS: breves comentários*. Data da submissão: 04 de novembro de 2023. Trabalho acadêmico n°36. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: < [https://www.homeeditora.com/\\_files/ugd/a3edb3\\_8570ea35f1f9482ab3dd15d9b781a79d.pdf](https://www.homeeditora.com/_files/ugd/a3edb3_8570ea35f1f9482ab3dd15d9b781a79d.pdf) > acesso em: 17 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *BREVES DIGRESSÕES SOBRE AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS EM IBIRITÉ/MG*. Data da submissão: 04 de novembro de 2023. Trabalho acadêmico n°37. Home Editora - Belém/PA. Disponível em: < [https://www.homeeditora.com/\\_files/ugd/a3edb3\\_fabe121c92374a6f93e831536d33bc43.pdf](https://www.homeeditora.com/_files/ugd/a3edb3_fabe121c92374a6f93e831536d33bc43.pdf) > acesso em: 11 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. *Serviço voluntário em mandato parlamentar de vinte e nove dias em Ibirité: arcabouço jurídico-normativo no poder legislativo municipal*. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2023/04/SERVICO-VOLUNTARIO-E-M-MANDATO-PARLAMENTAR-DE-VINTE-E-NOVE-DIAS-EM.pdf> > acesso em: 27 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. Entrevista Record TV. Balanço Geral MG. Escola Municipal Jardim das Rosas (ESCOLA DA GROTA). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=k5BMu7j2lcA> > acesso em: 22 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. Questionamentos ao Município de Ibirité/MG. Disponível em: < [https://www.ibirite.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx?cdLocal=4&arquivo=%7B47BB3C2D-1230-6DA7-EABB-0D0DAABC7DB5%7D.pdf&fbclid=IwAR2yzKFJ9Krm0DHlcvhM2nffovCaHXid5OuAJiYQGy1C6MwdcngCDUY8RAE](https://www.ibirite.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=4&arquivo=%7B47BB3C2D-1230-6DA7-EABB-0D0DAABC7DB5%7D.pdf&fbclid=IwAR2yzKFJ9Krm0DHlcvhM2nffovCaHXid5OuAJiYQGy1C6MwdcngCDUY8RAE) > acesso em: 27 de novembro de 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. Educação como política de Estado e a Carta Magna de 1988. II Encontro Internacional da Revista de Ciências do Estado. A pesquisa como prioridade e a universidade como utopia. Belo Horizonte: REVICE, 2023.

**SOUZA**, Paulo César de. SILVA, Gessiara Ester da e OLIVEIRA, Henrique Lazarotti de. Universalização do ensino obrigatório e a ineficiência da lei ordinária municipal de Ibirité 2358/2023. II Encontro Internacional da Revista de Ciências do Estado. A pesquisa como prioridade e a universidade como utopia. Belo Horizonte: REVICE, 2023.

**TARTUCE**, Flávio Manual de direito civil: volume único / Flávio Tartuce. 5. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

**TARTUCE**, Flávio. Manual de Direito Civil: volume único / Flávio Tartuce. – 11. ed. - Rio de Janeiro, Forense; MÉTODO, 2021.

**TAVARES**, André Ramos Curso de direito constitucional / André Ramos Tavares. – 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

**TREINAMENTO 24 HORAS.** Número de bairros em Ibité/MG. Informações relacionadas ao Município de Ibité/MG, Estado de MG. Disponível em: < <https://treinamento24.com/library/lecture/read/476783-quantos-bairros-tem-em-ibirite> > acesso em: 27 de novembro de 2023.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.** Faculdade de Direito. Curso de Ciências do Estado. Ementa: Gestão do Terceiro Setor. Departamento: Direito Público. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/governanca/5periodo/DIP211.pdf> > acesso em: 27 de novembro de 2023.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.** Faculdade de Direito. Curso de Ciências do Estado. Ementa da disciplina: Estrutura jurídica das organizações sociais. Departamento: Direito Civil e Comercial.. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/governanca/5periodo/DIC082.pdf> > acesso em: 27 de novembro de 2023.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.** Faculdade de Direito. Curso de Ciências do Estado. Projeto Pedagógico do Curso de Ciências do Estado. Setembro/2022. Disponível em: < [https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2022/09/PLANO-PEDAGOGICO-CE\\_Final.pdf](https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2022/09/PLANO-PEDAGOGICO-CE_Final.pdf) > acesso em: 27 de novembro de 2023.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG: responsabilidade e transparência**

A presente pesquisa consiste em abordar a importância do exercício da cidadania no município de Ibitaré/MG, a cobrança responsável fundamentada dos munícipes aos agentes públicos atrelada à Administração Pública, com base em provas e argumentos contundentes. Assevera o inciso IV do artigo 5º da Carta Magna de 1988, a liberdade da manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. Na mesma direção, aponta o inciso I do artigo 229 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, reforça o inciso IV do artigo 4º da Lei Orgânica de Ibitaré de 1990 (L.O.I) proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social, a liberdade de pensamento e o bem comum. A cobrança formal à Câmara Municipal de Ibitaré/MG pelo fiel cumprimento da Lei de Acesso à Informação, publicação contínua da relação de assessores por vereador contendo salário e as atividades desempenhadas.

**Autor**

Home Editora  
CNPJ: 39.242.488/0002-80  
[www.homeeditora.com](http://www.homeeditora.com)  
[contato@homeeditora.com](mailto:contato@homeeditora.com)  
91984735110  
Belém, Pará, Brasil

